

MINUTA EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO Nº 2025004777/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 05/2025

CREDENCIAMENTO Nº 07/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS PESSOA JURÍDICA PARA ATENDER AOS PACIENTES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE.

O MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA - TO, com interveniência do **Fundo Municipal de Saúde de Araguaína**, com sede na Rua Sete de Setembro, n.º 555, bairro Central, Araguaína Tocantins, neste ato representado pela Sra. Secretária, Ana Paula dos Santos Andrade Abadia, com poderes constituídos por meio da portaria n.º 031/2025 publicada no Diário Oficial do Município n.º 3.191, no uso de suas atribuições legais e regulamentares previstas na Lei Orgânica do Município de Araguaína, na Lei n.º 8.080/90, no art. 25, caput da Lei n.º 14.133/2021, Portaria n.º 1.034, de 05 de maio de 2010 do Ministério da Saúde, bem como nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e demais legislações pertinentes, dos princípios constitucionais que regem os atos da Administração Pública e do presente edital e na forma do Art. 6º, LXIII da Lei n.º 14.133/2021 e Portaria Federal n.º 1.034, de 05 de maio de 2010 que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que está procedendo **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para fins de **CREDENCIAMENTO**, visando a contratação de **pessoas jurídicas especializadas na Prestação de Serviços médicos nas especialidades em Clínico Geral, Médicos com especialização em Saúde Mental, Médicos com especialização em Neurologia Pediátrica e Ginecologista para atender aos pacientes da rede municipal de saúde do município de Araguaína - TO.**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

1.1. O objeto do presente Edital é o credenciamento **pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos nas especialidades em Clínico Geral, Médicos com especialização em Saúde Mental, Médicos com especialização em Neurologia Pediátrica e Ginecologista**, a presente contratação tem o objetivo de ofertar assistência integral aos usuários do SUS, no que tange especialmente a oferta do atendimento médico especializado, contribuindo assim para a melhoria da assistência e do atendimento ofertado, conforme termo de referência, parte integrante deste edital e seus anexos.

1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021, define-se

Página | 1

credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas

1.4. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos, dentre outros, estão previstos no **Anexo I - Termo de Referência deste Edital**.

2. INFORMAÇÕES INICIAIS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

2.1. Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 5 deste Edital.

2.3. Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Araguaína - TO.

2.4. As especificações quanto ao local da prestação do serviço, valor a ser pago pela Administração, forma de pagamento e dotação orçamentária são aquelas estabelecidas no **Anexo I – Termo de Referência**.

2.5. Este Edital ficará disponível, na íntegra, no endereço eletrônico **<https://cpl.araguaina.to.gov.br/>**, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

2.5.1. A vigência deste Edital de Credenciamento será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua publicação, podendo ser revogado ou prorrogado por ato próprio da autoridade competente, na forma da Lei.

2.6. O credenciamento não estabelece a obrigação desta Administração em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, as partes poderão denunciar o credenciamento, na forma estabelecida neste edital.

- 2.7. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data estabelecida no item 4.1.
- 2.8. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: cpc.semus@araguaina.to.gov.br
- 2.9. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado, através do e-mail no prazo de até 3 (três) dias úteis.
- 2.10. Caberá a Comissão de contratação, auxiliados pelos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação ou sobre o pedido de esclarecimento.
- 2.11. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 2.12. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação nos autos do procedimento licitatório.
- 2.13. Não serão conhecidas as impugnações e pedidos de esclarecimentos protocolizados por meio diverso do previsto no **item 2.8.**

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

- 3.1. Poderão participar deste credenciamento todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, do ramo de atividade pertinente ao objeto deste credenciamento e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital e seus anexos.
- 3.2. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação no credenciamento.
- 3.3. **Não serão habilitados no cadastramento para o credenciamento, pessoas jurídicas que se enquadrem, dentre outras estabelecidas por lei, em uma ou mais das situações seguintes:**
- 3.3.1. Aquela que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- 3.4. **Não será permitida a participação neste Credenciamento:**
- 3.4.1. Quem esteja cumprindo penalidade de impedimento para licitar e contratar com o Município de Araguaína -TO, nos termos do inciso III do artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos termos do art. 156, IV da Lei

Federal n.º 14.133/21, enquanto não tenha ocorrido a respectiva reabilitação.

3.4.2. O impedimento de que trata o item 3.4.1 será também aplicado aquele que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do requerente.

3.4.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CREDENCIANTE ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do TERMO DE CREDENCIAMENTO, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.4.3.1. A vedação de que trata o item 3.4.2 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.4.4. Empresas em regime de falência, judicialmente decretada;

3.4.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.4.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO agente público do órgão ou entidade CREDENCIANTE, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

3.4.7. Que, embora qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, incidam em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006;

3.4.8. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.4.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.4.10. De profissionais organizados em forma de cooperativas;

3.4.11. Empresas proibidas de contratarem com o Poder Público ou receberem benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por

intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios majoritários, conforme art. 12 da Lei nº 8.429/1992;

3.4.12. Empresas estrangeiras que não funcionam no País.

3.4.13. A participação neste procedimento auxiliar implica o reconhecimento pela requerente do credenciamento de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, bem como as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 258/24, que disciplinam o presente credenciamento e integração o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

4. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados em celebrar o **Termo de Credenciamento** para a execução do objeto fixado no item 1.1 deste instrumento deverão encaminhar, a qualquer tempo, enquanto permanecer vigente o presente edital, **a partir das 08h00min, do dia 05/05/2025**, requerimento via e-mail: cpc.semus@araguaina.to.gov.br, dúvidas quanto ao procedimento podem ser retiradas nos seguintes telefones: **(63) 3411-7106/ 3411-7030** ou **(63) 99929-4222** em horário comercial;

4.1.1. O pedido de credenciamento deverá obedecer ao modelo disponível no **Anexo II** e estar acompanhado de todos os documentos necessários a habilitação prevista no item 5 deste edital, hipótese em que todos os documentos exigidos neste edital deverão ser juntados, **obrigatoriamente, em formato PDF**.

4.2. O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização.

4.3. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento, livre das causas que ensejaram sua inépcia.

4.4. Os interessados que constituírem procuradores para representá-los no presente procedimento auxiliar deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados no **item 5** deste edital, os seguintes:

- I. procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário com firma reconhecida, conforme modelo (anexo III), acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;
- II. cópia da cédula de identidade, se o procurador for pessoa física;

III. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, se o procurador for pessoa jurídica.

4.5. Ao apresentar requerimento de credenciamento, o requerente declara que conhece e concorda integralmente com os termos deste edital e anexos.

4.6. A apresentação do pedido de credenciamento implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e anexos, dos termos da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto nº 258/2024 e demais normas suplementares aplicáveis.

4.6.1. A apresentação de pedido de credenciamento implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o requerente o compromisso de executar o objeto do credenciamento nos seus termos.

5. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Habilitação Jurídica:

5.1. Registro Comercial, no caso de empresário individual, indicando ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento.

5.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações subsequentes, ou Contrato Consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição dos seus administradores.

5.3. Cópia autenticada da Cédula de Identidade ou outro documento equivalente com foto e CPF ou Carteira de Identidade Nacional - CIN do(s) sócio(s), diretores ou do proprietário da empresa. Em caso de procurador, anexar procuração e cópia autenticada dos documentos pessoais.

5.4. Apresentar a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, emitida pelo Tribunal de Contas da União (TCU), a qual pode ser acessada por meio do seguinte link: (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

5.5. Apresentar Declaração de Conformidade Técnica (Anexo V)

5.6. Apresentar Declaração Unificada (Anexo VII)

Habilitação Fiscal e Trabalhista:

- 5.7. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, com Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE – compatível com natureza jurídica de sociedade limitada unipessoal e contendo o endereço da pessoa jurídica.
- 5.8. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão Negativa de Débito da Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (www.pgfn.fazenda.gov.br) e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedidas pela Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 5.9. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da candidata.
- 5.10. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da candidata.
- 5.11. Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para a sessão dos lances.
- 5.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 5.13. Caso o prestador de serviço seja considerado isento dos tributos Estadual, Distrital e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 5.14. O prestador de serviço enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 5.15. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da **sede do prestador de serviço** - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica:

- 5.21. Registro da Empresa no Conselho Regional de Medicina, conforme Resolução CFM nº 1.981/2011, quando aplicável.
- 5.22. Apresentar a Relação dos Profissionais Prestadores dos Serviços. (ANEXO VI)
- 5.23. Diploma de Graduação ou Certificado de Conclusão do curso de nível superior em Medicina concluído em instituição de ensino reconhecida pelos sistemas federal ou estaduais de ensino e devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina – CRM (frente/verso);
- 5.24. Comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM dos profissionais médicos que atuarão;
- 5.25. Proposta de Credenciamento preenchida conforme modelo; (ANEXO II)
- 5.26. Apresentar *Curriculum Vitae*

Comprovação de Títulos, Especializações e Experiências em Serviços Similares:

- 5.27. Os locais indicados neste item e seus subitens têm caráter introdutório de habilitação, podendo a empresa ser solicitada a prestar serviços em quaisquer outras unidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade da administração e o interesse público.
- 5.28. Além da documentação constante na qualificação técnica deverá ser informado na Proposta de Credenciamento a unidade específica, as seguintes documentações extras:
- 5.29. **SAMU** - O profissional Médico Clínico Geral deverá apresentar um dos seguintes requisitos:
 - a. Comprovação de cumprimento de, pelo menos, 70% da residência ou pós graduação na área de Emergência e Urgência; ou
 - b. Especialização em Urgência e Emergência; ou
 - c. Experiência mínima de 2 (dois) anos em atendimento de urgência e emergência em unidades de atendimento Pré-Hospitalar, Unidade de Pronto Atendimento, Pronto Socorro, Centro Cirúrgico, Unidades de Terapia Intensiva e similares; ou
 - d. Comprovação de realização e eficiência de no mínimo 01 dos seguintes cursos específicos relacionados à área de Emergência e Urgência:
 - Advanced Cardiovascular Life Support (ACLS);
 - Prehospital trauma education (PHTLS);

- Advanced Trauma Life Support (ATLS);
- European Trauma Course (ETC);
- Pediatric Advanced Life Support (PALS);

5.30. **CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAIS** – Para Médicos especialista em Psiquiatria deverão apresentar um dos seguintes requisitos:

- a. Certificado de Residência Médica em Psiquiatria com RQE; ou
- b. Título de Especialista em Saúde Mental; ou
- c. Comprovação de cumprimento de, pelo menos, 70% da residência ou pós graduação na especialização em Psiquiatria; ou
- d. Comprovação de experiência profissional de no mínimo 01 ano em Centros de Atenções Psicossociais ou similares;

5.31. **CLÍNICA ESCOLA MUNDO AUTISTA** – Para Médicos especialistas em Neuropediatria deverão apresentar um dos seguintes requisitos:

- a. Certificado de Residência Médica em Neuropediatria; ou
- b. Título de especialista emitido pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) na área de Neuropediatria; ou
- c. Comprovação de cumprimento de, pelo menos, 70% da residência ou pós graduação na especialização em Neuropediatria; ou
- d. Comprovação de experiência profissional de no mínimo 01 ano na área de Neuropediatria;

5.32. **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (GINECOLOGISTA)** - O profissional Médico Ginecologista deverá apresentar um dos seguintes requisitos: seguintes requisitos:

- a. Residência Médica na área de Ginecologia; ou
- b. Comprovação de experiência profissional de no mínimo 01 ano na área de Ginecologia;

5.33. **DEMAIS SETORES** - Incluindo: Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), Regulação Municipal de Araguaína (RMA), Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Demais Setores da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína- TO:

Para Médico Clínico Geral;

- a. Diploma de graduação; ou
- b. Certificado de conclusão de curso superior em Medicina; e
- c. Comprovação de experiência profissional de no mínimo 01 ano

6. DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO:

6.1. Os pedidos de credenciamento serão analisados pela **Comissão de Contratação** e homologados pela autoridade competente.

6.2. O **resultado dos pedidos de credenciamento** se dará em até **20 (vinte) dias úteis** da apresentação da documentação e será publicado no Diário Oficial do Município e divulgado na forma da lei, em prazo não superior a 3 (três) dias úteis.

6.3. Caso a Comissão entenda necessário, poderá solicitar esclarecimentos, antes da decisão sobre o credenciamento.

6.3.1. Para o atendimento das solicitações realizadas nos termos estabelecidos no subitem supra, será fixado prazo de 3 (três) dias úteis, enquanto ficará suspenso o prazo estabelecido no subitem 6.2 e, findo o qual, caso não seja atendida a solicitação, a Comissão emitirá decisão com base nos documentos originariamente apresentados.

6.4. Antes de decidir pelo credenciamento, a Comissão de Contratação verificará à existência de sanções que impeçam o credenciamento, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis),

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU,

6.4.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.5. Não serão credenciadas as empresas que estiverem cumprindo penalidade de impedimento ou suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração Direta ou Indireta do Município de Araguaína/TO e declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas, identificadas na consulta aos cadastrados supracitados.

6.5.1. A consulta será realizada em nome da empresa requerente e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição

de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.6. Estando a documentação de habilitação incompleta e/ou incorreta e/ou contrariando qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a comissão de contratação considerará o requerente inabilitado.

6.6.1. A decisão pela inabilitação do requerente para o credenciamento apontará, obrigatoriamente, as irregularidades que a fundamentaram.

6.7. Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação e demais requisitos previstos neste Edital, o requerente será considerado habilitado.

6.8. A candidata devidamente enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06 e alterações deverá apresentar os documentos relativos ao seu enquadramento e à regularidade fiscal, ainda que existam pendências

6.9. Após análise, se constatado irregularidade na documentação apresentada, a candidata estará imediatamente inabilitada. A efetivação/confirmação ou não do referido comunicado não é motivo para interrupção ou suspensão do procedimento convocatório previsto no edital;

6.10. A Comissão de Contratação procederá ao julgamento da habilitação e qualificação técnica dos interessados;

6.11. O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos no edital e será considerado habilitado os interessados que apresentar toda documentação exigida, dentro do prazo de validade;

6.12. É facultada à Comissão de Contratação, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, não se constituindo em direito do interessado a realização de referida diligência, sendo prerrogativa exclusiva da Comissão de seleção;

6.3. A empresa interessada, quando intimada para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Contratação, sob pena de inabilitação.

DOS IS:

7.1. Da decisão pela habilitação ou inabilitação para o credenciamento ou, que declarar o descredenciamento, caberá recurso no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados

da data da publicação.

a) Os recursos em face de decisão pela habilitação ou inabilitação no cadastramento terão efeito suspensivo e serão dirigidos a Comissão de Contratação, que poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, neste mesmo prazo, remeter a autoridade superior para decisão em 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação.

7.2. Os recursos serão recebidos, exclusivamente, pelos mesmos meios fixados no **item 2.8** deste Edital.

7.3. **Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.**

7.4. A entrega dos documentos, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

7. DA HOMOLOGAÇÃO:

8.1. Encerrada a análise dos documentos de habilitação e exaurido o prazo para interposição de recursos administrativos, o procedimento de análise do pedido de credenciamento será encaminhado à autoridade superior para homologação.

8.2. Após homologação do procedimento de credenciamento e a respectiva publicação, a Administração poderá dar início ao processo de Credenciamento, por meio da assinatura do termo de credenciamento, emissão da ordem de serviço, ou instrumento equivalente.

8.3. A credenciada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação **por sistema eletrônico**, para assinar o termo de credenciamento ou documento equivalente, cujo prazo de vigência encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da credenciada, desde que:

- a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

8.5. O instrumento poderá ser assinado mediante meio eletrônico, na forma do Decreto Municipal nº 258/2024.

8.6. Para os fins do subitem anterior, o Departamento Jurídico do Fundo Municipal de Saúde (ou equivalente da Secretaria) encaminhará o instrumento para assinatura, via e-mail, devendo a credenciada assinar e entregar todas as vias no prazo supra.

8.7. **Na ocasião da assinatura, a credenciada deverá:**

a) Deverá apresentar os documentos de habilitação atualizados, cujo prazo de validade tenha expirado entre a data da apresentação e a convocação para assinatura do instrumento.

8.8. A credenciada se obriga a manter, durante toda a vigência do instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas do procedimento auxiliar, apresentando documentação revalidada se, na vigência do instrumento, algum documento perder a validade.

8.9. Durante a vigência do instrumento, é vedado a credenciada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade CREDENCIANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do TERMO DE CREDENCIAMENTO.

8.10. Na hipótese de a convocada não assinar o instrumento no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar as credenciadas remanescentes, observando-se os critérios de distribuição da demanda e convocação fixados neste Edital e no Termo de Referência.

8. DO CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA:

9.1. A distribuição da prestação dos serviços médicos ocorrerá de forma gradual e conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, com base no cadastro formado por meio do presente edital, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, conforme previsto nos arts. 177 e 183 do Decreto Municipal nº 258/2024 e respeitando ainda os princípios da administração pública estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.878/2024.

9.2. A distribuição da prestação dos serviços médicos ocorrerá de forma gradual e conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, com observância ao cadastro previamente formado, em consonância com os princípios da eficiência,

economicidade e interesse público, nos termos dos arts. 177 e 183 do Decreto Municipal nº 258/2024.

9.3. A ordem de convocação das empresas credenciadas seguirá a ordem cronológica de recebimento e habilitação da documentação completa, observada a compatibilidade entre a especialidade ofertada, a demanda existente e a disponibilidade operacional informada pelas empresas no momento do credenciamento, ressaltando que a administração não é obrigada a contratar todas as empresas que entregaram a documentação de forma tempestiva, ressalva-se o direito de contratar as empresas de forma cronológica e ainda de acordo com as demandas dessa Secretaria Municipal de Saúde.

9.4. A convocação dos credenciados respeitará, cumulativamente a ordem cronológica de habilitação, conforme registro do recebimento completo da documentação exigida via e-mail institucional e a disponibilidade operacional declarada pela empresa no momento do credenciamento.

9.5. A Administração poderá proceder à convocação das empresas por especialidade, unidade de saúde ou região, conforme conveniência administrativa, sempre resguardando o atendimento adequado e contínuo da população e o planejamento setorial da Secretaria Municipal de Saúde.

9.6. A convocação será realizada em conformidade com a manifestação de interesse expressa no Anexo II deste edital, sem garantia de contratação imediata ou integral das especialidades ou unidades indicadas, considerando critérios técnicos, orçamentários, regionais e de escalonamento por parte da Administração.

9.7. A ausência de resposta à convocação ou a recusa imotivada da prestação dos serviços poderá implicar o reposicionamento da empresa ao final da lista de credenciados, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis, sendo assegurada nova análise apenas mediante reapresentação integral da documentação.

9.8. As empresas deverão, no momento do credenciamento, indicar sua escala de disponibilidade (dias, turnos e carga horária) e sua capacidade operacional, informações que serão consideradas para fins de planejamento, mas não vincularão a Administração, prevalecendo o interesse público.

9.9. A inabilitação da empresa durante qualquer fase do credenciamento implicará sua desclassificação automática de todas as categorias ou especialidades às quais tenha se candidatado, sendo vedada a permanência parcial no processo.

9.10. A habilitação será conferida à categoria disponível no momento da análise. Caberá à empresa decidir quanto à aceitação da função atribuída pela Administração. Em caso de recusa, a empresa poderá requerer novo posicionamento, mediante reapresentação integral da documentação exigida, sendo novamente submetida à ordem cronológica do novo protocolo.

9.11. Havendo simultaneidade na data de habilitação entre duas ou mais empresas, será considerada a ordem de recebimento completo da documentação protocolada eletronicamente, com base no horário do envio por e-mail institucional.

9.12. A eventual desistência definitiva da empresa credenciada deverá ser formalizada junto à Secretaria Municipal de Saúde, hipótese em que a sua vaga será incumbida a nova empresa credenciada, com base nos critérios estabelecidos neste instrumento.

9.13. Será aceito apenas um profissional por empresa, em outros termos, será disponível apenas uma vaga por empresa, podendo os outros profissionais vinculados a esta ficarem a disposição para substituição do profissional que a empresa optou para atuar, nos moldes da substituição de profissional neste termo de referência;

10. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO:

10.1. O credenciamento não estabelece a obrigação da Administração em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, a qualquer momento, as partes poderão denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital, no Decreto Municipal nº 258, de 27 de março de 2024 e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

10.2. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade CREDENCIANTE, que deliberará no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**.

10.3. O pedido de descredenciamento deverá ser apresentado pelos meios fixados no item **2.8** deste edital.

10.4. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais TERMO DE CREDENCIAMENTO assumidos ou ordens de serviço já expedidas e das responsabilidades a eles atreladas.

10.5. O descredenciamento ocorrerá a qualquer momento, quando do descumprimento de cláusulas e condições CREDENCIADA, ou pelos motivos previstos na legislação referente ao sistema Único de Saúde e às Licitações e Contratos Administrativos.

10.6. A empresa CREDENCIADA será responsabilizada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

10.7. Poderá a Secretaria Municipal de Saúde, ao verificar o descumprimento das normas estabelecidas no Termo de Credenciamento, suspender temporariamente a execução dos serviços prestados, até decisão exarada em processo administrativo, observados os princípios do contraditório e ampla defesa. Havendo comprovação de culpa ou dolo por parte da CREDENCIADA, ocorrerá descredenciamento da mesma, ademais da aplicação das penalidades cabíveis prevista em lei.

10.8. O descredenciamento não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados, e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

10.9. Caso esteja em curso processo administrativo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, a CREDENCIADA não poderá requisitar a rescisão do TERMO DE CREDENCIAMENTO, enquanto o referido processo não for concluído.

10.10. São razões para descredenciamento da empresa:

10.10.1. O descredenciamento poderá ser determinado pelos motivos especificados abaixo mediante a instauração de processo sancionador que assegure ao credenciado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a. Ocorrer quaisquer das hipóteses estabelecidas no Art. 137 da Lei 14.133/2021;
- b. Atendimento aos beneficiários do SUS de forma discriminatória e/ou prejudicial, devidamente comprovada;
- c. Cobrança feita, direta ou indiretamente, aos usuários do SUS, de valores referentes a serviços prestados ou quaisquer outros valores adicionais;
- d. Reincidência, devidamente comprovada, na cobrança de serviços executados irregularmente ou não executados;
- e. Ação de comprovada má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à SMS e/ou aos beneficiários do SUS;

- f. Deixar de comunicar previamente, à Secretaria Municipal de Saúde, alteração de dados cadastrais (tais como número de telefone, endereço);
 - g. Deixar de atender aos usuários do SUS, alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;
 - h. Identificação de ocorrência de fraude, simulação, infração às normas sanitárias ou fiscais, ou ainda, descumprimento das exigências constantes do Edital, de sua proposta ou do Termo de Credenciamento.
 - i. Nos casos de cobrança indevida aos usuários do SUS, além das penalidades previstas no Estatuto dos Contratos poderá concomitantemente ser aplicado o disposto na alínea “c”, inciso VI do artigo 5º da Instrução Normativa nº 01/2005.
- 10.11. Ao processo de descredenciamento aplicar-se-á, no que couber, o disposto no artigo 105 da Lei 14.133/21.
- 10.12. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 10.13. Após a decisão pela autoridade competente, o descredenciamento será comunicado ao interessado e publicado no Diário Oficial do Município.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Em caso de descumprimento às regras do contrato, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

11.1.1 Advertência, aplicada em caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.2. Moratória, de 5% (cinco) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o máximo de 20 (vinte) dias;

11.1.3. Multa Compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor da XXXX, respeitado o limite mínimo de 0,5% do valor total do contrato, conforme previsto no art. 156, § 3º, da Lei 14.133/2021;

no caso de inexecução, a parcela inadimplida corresponderá ao valor da fatura.

Impedimento de Licitar e Contratar com a **Prefeitura Municipal de Araguaína**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

11.2. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado:

- **Pena:** Impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Araguaína pelo período de 04 (quatro) meses;

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

- **Pena:** Impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Araguaína pelo período de 12 (doze) meses;

Dar causa à inexecução total do contrato:

- **Pena:** Impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Araguaína pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato:

- **Pena:** Declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

Praticar ato fraudulento na execução do contrato:

- **Pena:** Declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

- **Pena:** Declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

- **Pena:** Declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

11.3. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.

11.4. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada

judicialmente.

11.6. O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido ao Tesouro por meio Guia de Recolhimento do município – GRU, nos termos do §8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

11.7. O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

11.8. É admitida a reabilitação CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial:

11.9. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

11.10. Pagamento da multa;

11.11. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

11.12. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

11.13. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no art. 163 da Lei 14.133/2021.

11.14. A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11.15. As penalidades aplicadas serão cadastradas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aplicação, no Portal da Transparência do CONTRATANTE, no SICAF Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.16. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a

obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.17. Os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica alcançam não apenas os sócios de direito, mas também os sócios ocultos que exerçam de fato a gerência da pessoa jurídica" (TCU, Acórdão 229/2023 - Plenário).

11.18. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas no contrato será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.

11.19. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o CONTRATANTE, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos CONTRATANTES de controle.

11.20. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

11.21. A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

11.22. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

12. DA VIGÊNCIA E DAS CONDIÇÕES DE RENOVAÇÃO E DE ALTERAÇÃO DOS PREÇOS DO CREDENCIAMENTO:

12.1. O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

12.2. Durante o prazo de vigência, serão aceitos, a qualquer tempo, novos credenciados.

12.3. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.4. Os preços fixados no edital de credenciamento não poderão ser reajustados, caso ocorra deverá ser formalizado novo instrumento licitatório para tanto.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

1.1. Todos os protocolos e comunicações oriundos deste edital e das contratações que vierem a ser firmadas deverão ser realizados via e-mail:

cpc.semus@araguaina.to.gov.br;

1.2. O credenciado assume a totalidade dos custos para a preparação e apresentação de seu pedido, sendo que a Administração Pública não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por estas despesas, independentemente da condução ou do resultado credenciamento.

1.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

1.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o indeferimento do requerimento, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

1.5. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

1.6. A lista contendo a ordem de contratação dos credenciados será permanentemente disponibilizada na forma da Lei.

1.7. Os interessados que desejarem cópia integral deste Edital e seus Anexos poderão retirá-lo, no site: <https://cpl.araguaina.to.gov.br/>

1.8. As questões decorrentes da exec., ou ainda anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 71, II e III da Lei nº 14.133/2021, não cabendo às empresas interessadas o direito de indenização, ressalvado o pagamento da parcela do TERMO DE CREDENCIAMENTO efetivamente executada e comprovada.

1.9. Antes da decisão de revogação ou anulação, deverá:

a) avaliar se o vício apontado pode ser saneado, aproveitando os demais atos do procedimento, avaliando as consequências que poderão advir do ato de revogação ou anulação;

b) assegurar, na forma do Art. 71, § 3º Lei nº 14.133/2021, nos casos de anulação e revogação, a prévia manifestação dos interessados.

1.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

- ANEXO II – RELAÇÃO DE LOCAIS A SEREM PRESTADOS OS SERVIÇOS
- ANEXO III – FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO
- ANEXO IV – MODELO DE PROCURAÇÃO
- ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE TÉCNICA
- ANEXO VI – RELAÇÃO PROFISSIONAIS PRESTADORES DOS SERVIÇOS E DISPONIBILIDADE DE EXECUÇÃO
- ANEXO VII – DECLARAÇÃO UNIFICADA
- ANEXO VIII – CONSOLIDADO MENSAL DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO
- ANEXO IX – MODELO DE CAPA DE ENVELOPE
- ANEXO X – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

14. DO FORO:

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Araguaína – TO, para dirimir todas as questões oriundas deste Edital nº07/2025, não resolvidas na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO – EPAC:

15.1. Sendo assim, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com o interesse e a conveniência da Administração, encaminho para análise e aprovação do Ordenador de Despesa da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína/ TO, por meio do Fundo Municipal de Saúde do município citado acima, bem como, da Superintendência de Atenção Básica, Superintendência de Atenção Especializa e Superintendência de Vigilância em Saúde.

Hada Karenina Henriques Dias Vaz
Diretora Técnica da SUPAB
Matricula nº 22.367

Cisley Coelho de Sousa
Coordenadora da Estratégia Supab
Matricula nº 61767

Caroline Borges Tomazi
Diretora Técnica
Matricula nº 60990

Laryssa Xavier de Sá Martins
Assessora Técnica
Matricula nº 64465

Mateus Castro Silva
Assessor Técnico V
Matricula nº 64963

Renata Mendes Borges ^{Página | 22}
Diretora CIEVS
Matricula nº 22407



16. AUTORIDADE COMPETENTE PARA APROVAÇÃO DO EDITAL/TR/PB:

16.1. Aprovação da Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Araguaína/TO, bem como, da Gestora da Superintendência de Atenção básica, ficando a cargo da Comissão Permanente de Credenciamento dar prosseguimento do feito.

Araguaína – TO, 29 de abril de 2025

Thaize Helena Eneias Cordeiro
Superintendência de Atenção Básica
Matrícula nº 22838

Tayalla Costa Lopes
Superintendência de Atenção Especializada
Matrícula nº 64382

Thalles Rodrigues Alencar Bastos
Superintendência de Vigilância Sanitária
Matrícula nº 64520

Ana Paula Dos Santos Andrade Abadia
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 031/2025

ANEXO I
CREDENCIAMENTO Nº 07/2025;
TERMO DE REFERÊNCIA Nº 11/2025
Processo Administrativo nº 2025004777

**Equipe de Planejamento de Contratação
Compras - Coordenação de Licitação**

Credenciamento para contratação de pessoa jurídica prestadoras de serviços médicos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde por meio da Superintendência de Atenção Básica, Atenção Especializada e Vigilância em Saúde, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos

Sumário

1.	OBJETO:	26
2.	DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:	26
3.	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:	31
4.	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:	31
5.	DOS ITENS:.....	32
6.	DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:.....	34
7.	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:	36
8.	DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:.....	37
9.	DA FORMALIZAÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:	40
10.	DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:.....	41
11.	DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:	41
12.	DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO:	42
13.	DA CONTRATAÇÃO CONFORME NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO:	43
14.	DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:	44
15.	DO MODELO DE EXECUÇÃO:.....	48
16.	DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:.....	52
17.	DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE:.....	54
18.	CONSTITUEM OBRIGAÇÕES COMUNS ÀS PARTES:	56
19.	FORMA DE FORNECIMENTO:	56
20.	DO MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:	56
21.	CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO:.....	60
22.	DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO:	65
23.	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:	65
24.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:	68
25.	DOS ANEXOS:	69
26.	DO ENCAMINHAMENTO E APROVAÇÃO PELO ORDENADOR:.....	69
27.	AUTORIDADE COMPETENTE PARA APROVAÇÃO DO TR/PB: Erro! Indicador não definido.	

1. OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste termo a contratação de pessoa jurídica prestadoras de serviços médicos tais como: Clínico Geral, Médicos com especialização em Saúde Mental, Médicos com especialização em Neurologia Pediátrica e Ginecologista, para atender aos pacientes da rede municipal de saúde do município de Araguaína, TO.

1.2. A presente contratação tem o objetivo de ofertar assistência integral aos usuários do SUS, no que tange especialmente a oferta do atendimento médico especializado, contribuindo assim para a melhoria da assistência e do atendimento ofertado.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Fundamentação:

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Motivação da contratação:

2.2. A contratação de médicos na pessoa jurídica é essencial para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços de saúde prestados à população deste município. Abaixo, apresentamos a justificativa considerando os preceitos recomendados pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins:

2.2.1. A estimativa de quantitativo foi elaborada com base na demanda histórica dos serviços médicos, na projeção populacional e nas necessidades identificadas pelas unidades de saúde. O critério de moralidade é assegurado por meio de um processo de credenciamento transparente, que permite ampla participação de profissionais qualificados, garantindo eficiência na alocação dos recursos públicos e atendimento adequado à população.

2.2.2. O dimensionamento da quantidade de profissionais a serem contratados considerou:

2.2.3. Dados epidemiológicos locais e incidência de doenças que requerem atendimento médico especializado.

2.2.4. Número de atendimentos realizados nos últimos anos e a previsão de crescimento da demanda.

2.2.5. Necessidade de reposição de profissionais devido a aposentadorias, exonerações ou desligamentos.

2.2.6. Ampliação da cobertura médica em determinadas especialidades e regiões do município.

2.2.7. A contratação tem como finalidade suprir a demanda por atendimentos médicos especializados em unidades de saúde do município, garantindo a prestação contínua e de qualidade nos serviços oferecidos à população. O credenciamento de médicos na pessoa jurídica permite maior agilidade na reposição de profissionais, evitando descontinuidade nos atendimentos e reduzindo filas e tempo de espera.

2.2.8. A unidade administrativa responsável pela execução e gestão desse credenciamento será a **Secretaria Municipal de Saúde**, que realizará o acompanhamento dos serviços prestados, assegurando o cumprimento dos contratos e a qualidade do atendimento oferecido à população.

2.2.9. Caso haja um aumento na quantidade estimada de profissionais em relação a exercícios anteriores, este se justifica pelos seguintes fatores:

2.2.10. Expansão dos serviços de saúde municipal, com a abertura de novas unidades ou ampliação da capacidade de atendimento das existentes.

2.2.11. Aumento da demanda devido ao crescimento populacional e maior procura por serviços especializados.

2.2.12. Necessidade de adequação ao novo perfil epidemiológico da população, incluindo doenças crônicas e envelhecimento populacional.

2.2.13. Melhoria da cobertura médica em áreas com déficit de atendimento, garantindo maior equidade no acesso à saúde.

2.2.14. Dessa forma, a contratação de médicos pessoa jurídica atende aos princípios da razoabilidade, eficiência e economicidade, garantindo a prestação contínua e de qualidade dos serviços de saúde à população do município.

Objetivos a serem alcançados:

2.3. A presente contratação visa proporcionar aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) garantir que todos, independentemente da sua condição social ou econômica, tenham acesso aos serviços de saúde. Para isso, é fundamental contar com médicos suficientes para atender a demanda do município. A contratação de médicos com diferentes especializações (clínicos gerais, psiquiatras, neuropediatras, pediatras, ginecologistas, médicos de família, etc.) melhora a capacidade de atendimento a um número maior de

necessidades de saúde, desde o atendimento primário até situações mais complexas. A contratação de médicos para essas áreas é uma forma de promover a equidade na oferta de serviços de saúde.

Benefícios diretos e indiretos da contratação:

2.4. De acordo com a Lei nº 14.133/2021, especialmente em seus artigos 5º e 11, que delineiam os princípios e objetivos do processo licitatório, os resultados esperados da contratação de médicos prestadores de serviços destinados à Secretaria de Saúde do município de Araguaína- TO são delineados a seguir:

2.4.1. Alcance e eficiência no atendimento ao paciente: O alcance pode ser entendido como a capacidade de fornecer serviços de saúde a uma população ampla e diversificada. A eficiência no atendimento ao paciente diz respeito à capacidade de proporcionar cuidados de saúde de forma eficaz e com o melhor uso dos recursos disponíveis (tempo, pessoal, equipamentos). Isso envolve não apenas a rapidez com que os pacientes são atendidos, mas também a qualidade do serviço prestado, a redução de erros e a minimização de desperdícios.

2.4.2. Economicidade: De acordo com o art. 11 da lei 14.133/21, um dos objetivos da licitação é assegurar a seleção da proposta mais vantajosa ao município. Que assegure a excelência do serviço prestado aliado ao menor valor pago. Ou seja, que combine qualidade e custo-benefício, promovendo o uso prudente dos recursos públicos, sem prejuízo da funcionalidade e eficiência nos atendimentos adquiridos.

2.4.3. Tratamento Isonômico e justa competição: A adoção da modalidade credenciamento garante que todas as empresas que preencherem os requisitos elencados no edital serão tratadas de forma equivalente, justa e imparcial.

Fundamentação legal, mencionando a legislação correlata:

2.5. É preconizado no art. 196 da Constituição Federal de 1988 que a saúde é direito de todos e dever do estado garantir, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

2.5.1. A Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, é a Lei Orgânica da Saúde e dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Em seu art. 2º

registra-se que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

2.5.2. A Portaria nº 2.567 de 25 de novembro de 2016 dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS).

2.5.3. A Lei nº 14.133/2024 em seu art. 6, inciso XLIII: Credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados

2.5.4. DECRETO Nº 11.878, DE 9 DE JANEIRO DE 2024, regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

2.5.5. O Decreto municipal nº 258 de 27 de março de 2024, Seção II, art. 170 diz: O Credenciamento poderá ser utilizado quando a Administração pretender formar uma rede de prestação de serviços ou prestador de serviços de bens, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competições em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas, ou pessoa física credenciadas.

Indicação da Matriz de Alocação de Riscos, conforme mapa de riscos, se for o caso:

2.6. A Matriz de Alocação de Riscos foi elaborada para identificar, avaliar e gerenciar os principais riscos associados a prestação dos serviços médicos. A alocação dos riscos entre a Secretaria Municipal de Saúde e o prestador de serviços (médico) é essencial para garantir a segurança e a qualidade do serviço, conforme os requisitos da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal 258/2024.

2.6.1. A Matriz de Alocação de Riscos encontra-se pormenorizada em documento anexo a este termo.

Justificativa para o agrupamento (não parcelamento) de itens:

2.7. Considerando o §3º, do art. 40 da lei 14.133/21, o parcelamento é recomendado quando o objeto da licitação for divisível, ou seja, realizada por itens ou lotes, visando a ampliação da competitividade, pois, permite a ampla participação de interessados licitantes.

2.7.1. Por se tratar de contratação de prestadores de serviços médicos, o serviço se torna indivisível, tendo em vista que um mesmo paciente/usuário poderá utilizar mais de um tipo serviço médico.

2.7.2. Assim sendo, o parcelamento se torna inviável, já que a consulta e realizações de procedimentos médicos seriam realizadas por profissionais deferentes.

Justificativa para a Exigência de Garantia:

2.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Justificativa para a subcontratação:

2.9. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual

Justificativa para a exigência de amostra:

2.10. Não haverá exigências de amostras do (s) interessado (s) na participação deste credenciamento. O credenciamento em questão seguirá os requisitos de obrigações da contratada, das habilitações técnicas e exigências legais descritas no Estudo Técnico Preliminar e Edital de Credenciamento correspondente.

Justificativa para vigência plurianual:

2.11. O prazo de vigência deste credenciamento será de 12 meses a partir de sua publicação.

Exigências, devidamente justificadas, quanto às qualificações técnico-operacional, técnico-profissional e econômico-financeira:

2.12. **Qualificação Técnico-Operacional:** Poderão participar do certame as empresas que comprovarem atuação no ramo de atividade compatível com o objeto deste Termo de Referência.

2.12.1. **Qualificação Técnico-Profissional:** Os prestadores de serviços devem demonstrar capacidade técnica e operacional para produzir ou fornecer os serviços conforme as especificações técnicas exigidas.

2.12.2. A qualificação está vinculada a vários aspectos regulamentares e legais. Aqui estão alguns pontos importantes: Registro no Conselho de Medicina, Responsabilidade Técnica, Capacitação Profissional, Obrigações Fiscais e Trabalhistas dentre outros.

2.12.3. **Econômico-Financeira:** Para fins de qualificação Econômico-financeira, os licitantes deverão apresentar as seguintes documentações, no momento da apresentação

dos documentos de habilitação:

2.12.4. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do prestador de serviço - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); inciso X do Decreto 258 de 27 de março de 2024.

2.12.5. A comprovação de boa situação financeira da empresa através dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser maiores que 1,00 (um inteiro).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos **Estudos Técnicos preliminares**, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

Atender as exigências de sustentabilidade ambiental:

4.2. Ressalta-se que as contratações realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde devem primar pela utilização de materiais recicláveis, com vida útil mais longa, que contenham menor quantidade de materiais perigosos ou tóxicos, consumam menor quantidade de matéria-prima e energia, e orientem as cadeias produtivas a práticas mais sustentáveis de gerenciamento e gestão.

A empresa contratada adotará as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

4.3. Respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

4.3.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Subcontratação:

4.4. É admitida a subcontratação de forma parcial conforme normas estabelecidas neste termo de referência.

Garantia da contratação:

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. DOS ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UND.
01	<p>Pessoa Jurídica - Médico Clínico Geral – 20, 30 e 40 horas semanais a depender das demandas e cargas horarias disponíveis dessa Secretaria;</p> <p>Pessoa jurídica de direito privado especializada na prestação de serviços médicos clínicos gerais para atendimento nas unidades de saúde conforme disposto no Anexo I deste Edital, devendo possuir os requisitos específicos descritos no item 14.35 e seus subitens deste Edital e seus anexos. Atuando em unidades de saúde a depender das conformidades técnicas e ainda com a demanda e escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína -TO.</p>	5916	SERV
02	<p>Pessoa Jurídica - Médico com especialização em Neurologia Pediátrica – 20, 30 e 40 horas semanais a depender das demandas e cargas horarias disponíveis dessa Secretaria;</p> <p>Pessoa Jurídica de direito privado especializada na prestação de serviços médicos com enfoque em Neuropediatria, devendo possuir os requisitos específicos descritos no item 14.35 e seus subitens, devendo possuir RQE no CRM ou comprovação de cumprimento de, pelo menos, 70% da residência na especialização em Neuropediatria ou, ainda, apresentação de Título de especialista emitido pelo Conselho. Atuando em unidades de saúde a depender das conformidades técnicas e ainda com</p>	30141	SERV

	a demanda e escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína -TO.		
03	<p>Pessoa Jurídica - Médico com Especialização em Saúde Mental – 20, 30 e 40 horas semanais a depender das demandas e cargas horarias disponíveis dessa Secretaria;</p> <p>Pessoa Jurídica de direito privado especializada na prestação de serviços médicos com enfoque em Psiquiatria, devendo possuir os requisitos específicos descritos no item 14.35 e seus subitens, devendo possuir RQE no CRM ou comprovação de cumprimento de, pelo menos, 70% da residência na especialização em Psiquiatria ou, ainda, apresentação de Título de Especialista emitido pelo Conselho. Atuando em unidades de saúde a depender das conformidades técnicas e ainda com a demanda e escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína -TO.</p>	6165	SERV
04	<p>Pessoa Jurídica - Médico Ginecologista – 20 horas semanais a depender das demandas e cargas horárias disponíveis desta Secretaria;</p> <p>Pessoa Jurídica de direito privado especializada na prestação de serviços médicos com enfoque em Ginecologia, devendo possuir os requisitos específicos descritos no item 14.35 e seus subitens, devendo possuir RQE no CRM ou apresentação de Título de Especialista emitido pelo Conselho. Atuando em unidades de saúde a depender das conformidades técnicas e ainda com a demanda e escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína - TO.</p>	13951	SERV

6. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

Nº DO ITEM (PROD.)	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO MENSAL POR EMPRESA	VALOR UNITÁRIO ANUAL POR EMPRESA
01	Pessoa Jurídica - Médico Clínico Geral – 20Hrs (Vinte Horas Semanais) totalizando 100Hrs (Cem Horas Mensais);	R\$7.500,00	R\$90.000,00
01	Pessoa Jurídica - Médico Clínico Geral – 30Hrs (Trinta Horas Semanais) totalizando 150Hrs (Cento e Cinquenta Horas Mensais);	R\$11.250,00	R\$135.000,00
01	Pessoa Jurídica - Médico Clínico Geral – 40Hrs (Quarenta Horas Semanais) totalizando 200Hrs (Duzentas Horas Mensais);	R\$15.000,00	R\$180.000,00
02	Pessoa Jurídica – Médico com especialização em Neurologia Pediátrica – 20Hrs (Vinte Horas Semanais) totalizando 100Hrs (Cem Horas Mensais);	R\$7.500,00	R\$90.000,00
02	Pessoa Jurídica – Médico com especialização em Neurologia Pediátrica – 30Hrs (Trinta Horas Semanais) totalizando 150Hrs (Cento e Cinquenta Horas Mensais);	R\$11.250,00	R\$135.000,00
02	Pessoa Jurídica – Médico com especialização em Neurologia	R\$15.000,00	R\$180.000,00

	Pediátrica – 40Hrs (Quarenta Horas Semanais) totalizando 200Hrs (Duzentas Horas Mensais);		
03	Pessoa Jurídica – Médico com especialização em Saúde Mental – 20Hrs (Vinte Horas Semanais) totalizando 100Hrs (Cem Horas Mensais);	R\$7.500,00	R\$90.000,00
03	Pessoa Jurídica - Médico com especialização em Saúde Mental – 30Hrs (Trinta Horas Semanais) totalizando 150Hrs (Cento e Cinquenta Horas Mensais);	R\$11.250,00	R\$135.000,00
03	Pessoa Jurídica - Médico com especialização em Saúde Mental – 40Hrs (Quarenta Horas Semanais) totalizando 200Hrs (Duzentas Horas Mensais);	R\$15.000,00	R\$180.000,00
04	Pessoa Jurídica - Médico Ginecologista – 20Hrs (Vinte Horas Semanais) totalizando 100Hrs (Cem Horas Mensais);	R\$7.500,00	R\$90.000,00
VALOR TOTAL		R\$ 108.750,00	R\$ 1.305.000,00

6.1. O custo estimado total da contratação está descrito conforme tabela acima.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6.4. Considerando que este credenciamento possui natureza contínua, com adesão aberta e sem número fixo de contratações previamente estabelecido, o valor estimado apresentado corresponde apenas à projeção de contratação de uma empresa por especialidade e por faixa de carga horária disponível. Trata-se, portanto, de um valor conservador, utilizado exclusivamente para fins de registro e planejamento orçamentário no sistema. Ressalta-se que a demanda efetiva poderá ser significativamente maior que o valor estimado, a depender das necessidades das unidades de saúde e da adesão de profissionais habilitados durante a vigência do credenciamento. Os pagamentos serão realizados conforme a prestação efetiva dos serviços contratados.

7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

7.1. As especificações técnicas dos médicos pessoa jurídica, prestadores de serviços, referem-se aos requisitos e condições legais que uma pessoa jurídica (empresa ou organização) deve atender para contratar médicos ou fornecer serviços médicos em nome de uma clínica, hospital ou qualquer outro estabelecimento de saúde. Esses requisitos podem variar conforme a legislação local, as normas de saúde pública e as regulamentações do conselho profissional, mas geralmente incluem:

7.1.1. Registro da Pessoa Jurídica

- CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica): A empresa deve possuir um CNPJ regularizado junto à Receita Federal.
- Alvará de Funcionamento: A empresa deve obter o alvará da prefeitura do município onde exerce suas atividades.
- Certificado de Regularidade do Conselho Regional de Medicina (CRM): O estabelecimento precisa garantir que seus médicos estejam devidamente registrados nos Conselhos Regionais de Medicina.

7.1.2. Qualificação e Formação dos Médicos

- Diploma de Médico: O médico que atuar na pessoa jurídica precisa possuir diploma de graduação em Medicina, com registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).
- Especializações: Quando aplicável, o médico deve apresentar qualificações adicionais de especialidades reconhecidas, de acordo com a área em que irá atuar.
- Registro Profissional: Os médicos precisam estar registrados no Conselho

Regional de Medicina (CRM) da região onde exercem suas atividades. Para pessoas jurídicas que contratam médicos, é necessário garantir que os médicos estejam devidamente credenciados.

7.1.3. Responsabilidade Técnica

- Responsável Técnico: A pessoa jurídica que oferece serviços médicos deve nomear um médico responsável técnico (geralmente com registro no CRM). Este profissional tem a responsabilidade de garantir que todos os serviços médicos prestados pela empresa estejam dentro das normas técnicas, éticas e legais.

7.1.4. Normas Éticas e Legais

- Código de Ética Médica: A pessoa jurídica deve garantir que todos os médicos que fazem parte de sua equipe cumpram o Código de Ética Médica, elaborado pelo Conselho Federal de Medicina (CFM).
- Responsabilidade Legal: A pessoa jurídica, como contratante dos médicos, pode ser responsável legalmente em casos de negligência, imprudência ou imperícia nos serviços prestados.

7.1.5. Plano de Carreira e Desenvolvimento Profissional

- Capacitação e Treinamento: A pessoa jurídica deve investir na capacitação contínua dos médicos, seja por meio de cursos, congressos ou treinamentos internos. Isso é fundamental para garantir a atualização dos profissionais e o cumprimento das normas de qualidade na assistência médica.

7.1.6. O local de execução dos serviços ocorrerá nas instalações do contratado, e as condições de execução devem seguir as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde e as disposições legais.

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:

8.1. Os recursos destinados ao pagamento das despesas realizadas na execução do contrato estão previstos em dotação orçamentária específica para realizar a despesa, prevista no Plano Plurianual – PPA e inseridos no Quadro de Detalhamento de Despesas de 2025 da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE conforme abaixo:

CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO BÁSICA

- **ORGÃO:** 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

➤ GESTÃO: 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
➤ UNIDADE: 0217 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
➤ FUNÇÃO: 10 SAUDE
➤ SUB-FUNÇÃO: 301 ATENCAO BASICA
➤ PROGRAMA: 0167 ATENCAO BÁSICA
➤ PROJETO ATIVIDADE: 2599 GESTÃO DO INCENTIVO DE CAPITAÇÃO PONDERADA DA APS
➤ FONTE DE RECURSOS:
➤ 16000000000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
➤ 15001002001040 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - PRÓPRIO SAÚDE
➤ 15001002000040 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - ASPS
➤ CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
➤ FICHA:
➤ 20250108
➤ 20250104
➤ 20250103

CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO BÁSICA
➤ ORGÃO: 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
➤ GESTÃO: 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
➤ UNIDADE: 0217 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
➤ FUNÇÃO: 10 SAUDE
➤ SUB-FUNÇÃO: 301 ATENCAO BASICA
➤ PROGRAMA: 0170 GESTÃO DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS
➤ PROJETO ATIVIDADE: 2602 GESTÃO DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS À SAÚDE
➤ FONTE DE RECURSOS:
➤ 16000000000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

<ul style="list-style-type: none"> ➤ 16003110000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS ➤ 16003120000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS – EMENDAS PARLAMENTARES DE BANCADA
<ul style="list-style-type: none"> ➤ CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
<ul style="list-style-type: none"> ➤ FICHA: ➤ 20250194 ➤ 20250195 ➤ 20250196

<p>CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA</p>
<ul style="list-style-type: none"> ➤ ORGÃO: 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
<ul style="list-style-type: none"> ➤ GESTÃO: 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
<ul style="list-style-type: none"> ➤ UNIDADE: 0217 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
<ul style="list-style-type: none"> ➤ FUNÇÃO: 10 SAUDE
<ul style="list-style-type: none"> ➤ SUB-FUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBU
<ul style="list-style-type: none"> ➤ PROGRAMA: 0176 GESTÃO DOS PROGRAMAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
<ul style="list-style-type: none"> ➤ PROJETO ATIVIDADE: 2608 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADA
<ul style="list-style-type: none"> ➤ FONTE DE RECURSOS: ➤ 16000000000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ➤ 16003110000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS ➤ 15001002001040 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - PROPRIO SAÚDE
<ul style="list-style-type: none"> ➤ CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
<ul style="list-style-type: none"> ➤ FICHA:

10. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

10.1. O credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por até 48 (quarenta e oito) meses, totalizando o prazo máximo de 60 (meses) meses. A prorrogação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, desde que os valores descritos neste edital não sejam alterados, nos termos da Lei nº 14.133, de abril de 2021, do art. 5º do Decreto nº 11.878, de janeiro de 2024, e dos arts. 170 a 179 do Decreto Municipal nº 258/2024.

11. DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1. A contratação decorrente deste credenciamento será realizada exclusivamente com pessoas jurídicas de direito privado, devidamente habilitadas nos termos deste edital, não sendo admitida a prestação de serviços por pessoa física.

11.2. A prestação dos serviços objeto deste credenciamento não gerará qualquer vínculo empregatício ou relação funcional de qualquer natureza entre os profissionais vinculados à empresa contratada e a Administração Pública, nos termos do art. 442-B da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), da legislação vigente, visando ainda a ADPF 324 e o Recurso Extraordinário com repercussão geral (Tema 725).

11.3. A relação contratual firmada com as empresas credenciadas terá natureza puramente civil e comercial, regida por contrato de prestação de serviços, sem que disso resulte subordinação hierárquica, pessoalidade, habitualidade ou exclusividade em relação à Administração Pública.

11.4. As empresas contratadas deverão manter plena autonomia administrativa, operacional e técnica na execução dos serviços, sendo responsáveis pela organização de suas atividades e pelo vínculo com seus profissionais, devendo apenas observar os critérios mínimos estabelecidos neste edital quanto à qualificação, horários e locais de atendimento.

11.5. As escalas mensais de prestação de serviços, unidades de lotação e demais orientações operacionais serão disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde no início de cada mês, para que as empresas possam se programar, respeitada a ordem de credenciamento e a disponibilidade declarada no momento da adesão (conforme Anexo II).

11.6. Eventuais mudanças na programação das escalas ou realocação de profissionais entre unidades poderão ocorrer em razão de necessidade administrativa, mediante

comunicação prévia à empresa contratada.

12. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO:

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

12.1. A seleção dos prestadores de serviços em um credenciamento se dá através de habilitação mediante sua adequação aos critérios estabelecidos em edital correspondente, desta forma, conforme estabelece o art.13 do Decreto nº 11.878/2024, o interessado que atender os requisitos de habilitação previstos em edital será credenciado pelo órgão Licitante.

12.2. O descumprimento de quaisquer condições previstas nos critérios do edital correspondente, bem como da lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Nº258/24, ensejará o descredenciamento da entidade e a rescisão do contrato.

12.3. A Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína-TO poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados, mas garantindo-lhes o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

12.4. A rescisão da contratação poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21, no que couberem com aplicação do artigo 139 da mesma Lei, se for o caso.

Forma de fornecimento:

12.5. O fornecimento do objeto será continuado para que não haja interrupção nas agendas de prestação de serviço de saúde e haja continuidade no atendimento às demandas de exames ambulatoriais ofertados pelo Núcleo de Regulação do Acesso da Secretaria Municipal de Saúde.

12.6. A justificativa para adoção da referida forma é conveniente, visto que serão necessárias entregas periódicas, conforme demanda, para evitar a formação de fila expectante com tempo médio de espera inadequado.

12.7. Pela natureza do objeto não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, cuja demanda depende da necessidade de cada unidade/profissional solicitante através dos atendimentos realizados à população e sua condição de saúde, previsão que não é possível ser feita com muita antecedência.

Das Disposições Gerais sobre a Documentação de Habilitação:

12.8. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, podendo a prova de autenticidade da cópia fornecida ser feita através de declaração de autenticidade fornecida por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, conforme disposição do art. 12, IV da Lei Federal nº 14.133/21.

12.9. O reconhecimento de firma poderá ser exigido quando houver dúvida de autenticidade ou se houver exigência legal específica.

12.10. O declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

12.11. Todos os documentos expedidos pelo requerente deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

12.12. A aceitação dos documentos obtidos via Internet, ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por este meio, pela Comissão de Contratação.

12.13. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do requerente e, preferencialmente, com o CNPJ e endereço respectivo.

12.14. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

12.15. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

12.16. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data do protocolo.

12.17. Se o requerente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz

13. DA CONTRATAÇÃO CONFORME NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO:

13.1. O presente credenciamento visa a formação de um cadastro de empresas habilitadas para a prestação de serviços médicos, cuja contratação ocorrerá de forma gradual e conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando os critérios estabelecidos neste edital.

13.2. A documentação enviada e cadastrada exclusivamente por meio do e-mail institucional designado para o credenciamento servirá como base para o registro das empresas aptas, não gerando, por si só, obrigação de contratação imediata, conforme art. 177, 183 do Decreto Municipal nº 258/2024.

13.3. As contratações serão efetivadas:

- a) De acordo com a ordem cronológica de credenciamento das empresas habilitadas;
- b) Conforme a demanda e conveniência da Administração Pública;
- c) Em consonância com a manifestação de interesse das empresas, nos termos do Anexo II, que dispõe sobre as especialidades médicas para as quais a empresa se dispõe a prestar os serviços.

13.4. A convocação das empresas será feita conforme a compatibilidade entre a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e a disponibilidade informada pelas empresas credenciadas, não sendo garantida a contratação de todas as especialidades ou unidades indicadas, uma vez que esta dependerá de fatores operacionais, orçamentários e administrativos.

13.5. A Administração reserva-se o direito de realizar as convocações de forma escalonada, por especialidade, por unidade de saúde ou por região, de modo a garantir a adequada prestação dos serviços e o atendimento ao interesse público.

14. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Habilitação Jurídica:

14.1. Registro Comercial, no caso de empresário individual, indicando ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento.

14.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações subsequentes, ou Contrato Consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição dos seus administradores.

14.3. Cópia autenticada da Cédula de Identidade ou outro documento equivalente com foto e CPF ou Carteira de Identidade Nacional - CIN do(s) sócio(s), diretores ou do proprietário da empresa. Em caso de procurador, anexar procuração e cópia autenticada dos documentos pessoais.

14.4. Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)

14.5. Apresentar a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, emitida pelo Tribunal de Contas da União (TCU), a qual pode ser acessada por meio do seguinte link: (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

14.6. Apresentar Declaração de Conformidade Técnica

14.7. Apresentar Declaração Unificada

Habilitação Fiscal e Trabalhista:

14.8. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, com Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE – compatível com natureza jurídica de sociedade limitada unipessoal e contendo o endereço da pessoa jurídica.

14.9. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão Negativa de Débito da Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (www.pgfn.fazenda.gov.br) e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedidas pela Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

14.10. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da candidata.

14.11. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da candidata.

14.12. Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para a sessão dos lances.

14.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

14.14. Caso o prestador de serviço seja considerado isento dos tributos Estadual, Distrital e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.15. O prestador de serviço enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

14.16. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da **sede do prestador de serviço** - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica:

8.21. Registro da Empresa no Conselho Regional de Medicina, conforme Resolução CFM nº 1.981/2011, quando aplicável.

8.22. Apresentar a Relação dos Profissionais Prestadores dos Serviços.

8.23. Diploma de Graduação ou Certificado de Conclusão do curso de nível superior em Medicina concluído em instituição de ensino reconhecida pelos sistemas federal ou estaduais de ensino e devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina – CRM (frente/verso);

8.24. Comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM dos profissionais médicos que atuarão;

8.25. Proposta de Credenciamento preenchida conforme modelo;

8.26. Apresentar *Curriculum Vitae*

Comprovação de Títulos, Especializações e Experiências em Serviços Similares:

8.27. Os locais indicados neste item e seus subitens têm caráter introdutório de habilitação, podendo a empresa ser solicitada a prestar serviços em quaisquer outras unidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade da administração e o interesse público.

8.28. Além da documentação constante na qualificação técnica deverá ser informado na Proposta de Credenciamento a unidade específica, as seguintes documentações extras:

8.29. **SAMU** - O profissional Médico Clínico Geral deverá apresentar um dos seguintes requisitos:

- e. Comprovação de cumprimento de, pelo menos, 70% da residência ou pós graduação na área de Emergência e Urgência; ou
- f. Especialização em Urgência e Emergência; ou
- g. Experiência mínima de 2 (dois) anos em atendimento de urgência e emergência em unidades de atendimento Pré-Hospitalar, Unidade de Pronto Atendimento, Pronto Socorro, Centro Cirúrgico, Unidades de Terapia Intensiva e similares; ou
- h. Comprovação de realização e eficiência de no mínimo 01 dos seguintes cursos específicos relacionados à área de Emergência e Urgência:

- Advanced Cardiovascular Life Support (ACLS);
- Prehospital trauma education (PHTLS);
- Advanced Trauma Life Support (ATLS);
- European Trauma Course (ETC);
- Pediatric Advanced Life Support (PALS);

8.30. **CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAIS** – Para Médicos especialista em Psiquiatria deverão apresentar um dos seguintes requisitos:

- e. Certificado de Residência Médica em Psiquiatria com RQE; ou
- f. Título de Especialista em Saúde Mental; ou
- g. Comprovação de cumprimento de, pelo menos, 70% da residência ou pós graduação na especialização em Psiquiatria; ou
- h. Comprovação de experiência profissional de no mínimo 01 ano em Centros de Atenções Psicossociais ou similares;

8.31. **CLÍNICA ESCOLA MUNDO AUTISTA** – Para Médicos especialistas em Neuropediatria deverão apresentar um dos seguintes requisitos:

- e. Certificado de Residência Médica em Neuropediatria; ou
- f. Título de especialista emitido pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) na área de Neuropediatria; ou
- g. Comprovação de cumprimento de, pelo menos, 70% da residência ou pós graduação na especialização em Neuropediatria; ou

h. Comprovação de experiência profissional de no mínimo 01 ano na área de Neuropediatria;

8.32. **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (GINECOLOGISTA)** - O profissional Médico Ginecologista deverá apresentar um dos seguintes requisitos: seguintes requisitos:

c. Residência Médica na área de Ginecologia; ou

d. Comprovação de experiência profissional de no mínimo 01 ano na área de Ginecologia;

8.33. **DEMAIS SETORES** - Incluindo: Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), Regulação Municipal de Araguaína (RMA), Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Demais Setores da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína- TO:

Para Médico Clínico Geral;

d. Diploma de graduação; ou

e. Certificado de conclusão de curso superior em Medicina; e

f. Comprovação de experiência profissional de no mínimo 01 ano

15. DO MODELO DE EXECUÇÃO:

15.1. A Prestação de Serviços especializados de atenção à saúde aos usuários do SUS, visando em especial, a atenção a todos pacientes munícipes de Araguaína, sob as condições estabelecidas neste instrumento.

15.2. A Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar, a qualquer tempo, que os profissionais vinculados à empresa credenciada atuem em regime de plantão, de forma escalonada ou diversa da escala previamente estabelecida, desde que haja comunicação prévia à empresa.

15.3. Essa solicitação será realizada conforme as necessidades operacionais da rede pública de saúde, respeitando sempre o limite máximo mensal de horas ou atendimentos previamente acordado entre as partes no Termo de Credenciamento.

15.4. Iniciar a prestação dos serviços após a assinatura do Termo de Credenciamento, assim que houver o recebimento da Autorização de Serviços.

15.5. O local de execução dos serviços ocorrerá nas instalações do contratado, e as condições de execução devem seguir as normas da ANVISA, do Conselho Regional de Medicina (CRM) e da Secretaria Municipal de Saúde.

- 15.6. A Credenciada não poderá cobrar do paciente, em hipótese nenhuma, por qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.
- 15.7. Realizar o faturamento dos serviços prestados.
- 15.8. Prestar esclarecimentos por meio de documento formal sempre que solicitados pela Licitante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando de qualquer intercorrência/inconformidade ou reclamações para o que se obrigam a atender prontamente.
- 15.9. Assegurar que as instalações físicas e dependências dos serviços estejam em conformidade com as condições higiênicas sanitárias conforme a legislação vigente;
- 15.10. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do Termo de Credenciamento, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução do Termo de Credenciamento.
- 15.11. O não cumprimento dos prazos de entregas estabelecidos pela SEMUS acarretará a aplicação das sanções previstas nas cláusulas de penalidade.
- 15.12. Deverá ter Programa de Controle de Qualidade ou Certificado de Acreditação, orientado e emitido por organizações/instituições legalmente habilitadas.
- 15.13. A credenciada é a única e exclusiva responsável pela mão de obra aplicada na fase analítica e fornecimento de equipamentos para execução do objeto contratual.
- 15.14. Se obriga a manter seus profissionais inscritos nos respectivos órgãos reguladores, preservando sua habilitação para prestação dos serviços objeto do presente contrato e comprovar anualmente o vínculo de seus empregados junto a estes órgãos.
- 15.15. Deverá apresentar capacidade técnica e capacidade instalada, totalmente habilitada a prestar os serviços ora contratados dentro dos rigorosos padrões de qualidade e obedecendo as indicações técnicas do fabricante dos produtos utilizados, possuindo, inclusive, registro nos órgãos competentes.
- 15.16. Prestará os serviços de forma adequada e segura, respeitando toda legislação vigente incidente sobre o objeto do contrato.
- 15.17. Reparar ou refazer, sem qualquer ônus para a Licitante, os serviços que, a critério

desta, não tenham sido bem executados ou que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

15.18. Cumprir as Normas Regulamentares de Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho (NR).

15.19. Manter durante toda a execução do termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência e no respectivo edital de chamada pública que regulamenta a chamada pública para contratação de serviços de análises clínicas.

15.20. Apresentar durante a execução do Termo de Credenciamento, se solicitado, documentos que comprove estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente termo de credenciamento, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, disciais e comerciais.

15.21. Responder diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao Licitante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do termo, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

15.22. A inadimplência da Credenciada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao Licitante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do termo de credenciamento.

15.23. Permitir a Licitante a fiscalização a qualquer tempo, com pré-agendamento junto à Credenciada, para a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o bom andamento dos serviços.

15.24. Disponibilizar equipe/profissional devidamente treinado, capacitado e habilitado para a execução dos serviços descritas neste termo de referência, responsabilizando-se pela gestão técnica dos serviços que prestar, bem como pelos atos de seus profissionais envolvidos.

15.25. A Credenciada deverá garantir a não paralisação dos serviços contratados por motivos de falta de insumos/equipamentos, transporte ou recursos humanos. A Credenciada deverá ter recursos sobressalentes para que o serviço não sofra descontinuidade. Salvo na ocorrência de caso fortuito ou por motivo de força maior, greve, etc., que impeça a Credenciada de executar os serviços.

15.26. Deverá ainda relatar à Licitante toda e qualquer irregularidade observada em suas instalações, tão logo sejam detectadas.

15.27. É de responsabilidade da Credenciada realizar a calibração de equipamentos.

15.28. Possuir alvará da Vigilância Sanitária, válido e vigente.

15.29. Possuir inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM), compatível com a complexidade dos serviços contratados/credenciados.

Procedimentos Necessários:

15.30. Avaliação de Pacientes:

- Realizar anamnese detalhada, onde o médico coleta informações sobre o histórico médico do paciente.
- Realizar exame físico para avaliar sinais e sintomas clínicos.
- Solicitar exames complementares quando necessário para diagnóstico.

15.31. Diagnóstico e Planejamento Terapêutico:

- Interpretar os resultados dos exames e do exame físico.
- Diagnosticar condições médicas com base nas informações obtidas.
- Desenvolver um plano de tratamento adequado, incluindo a prescrição de medicamentos, terapias ou intervenções cirúrgicas.

15.32. Prescrição Médica:

- Prescrever medicamentos e tratamentos adequados com base no diagnóstico.
- Fornecer orientações sobre o uso correto dos medicamentos e monitoramento de efeitos adversos.

15.33. Acompanhamento e Monitoramento:

- Monitorar a evolução do paciente durante o tratamento.
- Ajustar o plano terapêutico conforme necessário.
- Realizar revisões periódicas ou encaminhamentos para outros especialistas, se necessário.

15.34. Prevenção e Educação em Saúde:

- Orientar os pacientes sobre práticas de prevenção de doenças, como vacinação, hábitos saudáveis de alimentação e exercício físico.
- Informar os pacientes sobre fatores de risco associados a determinadas condições médicas.

15.35. **Documentação e Registros:**

- Manter registros médicos precisos e detalhados de cada atendimento, incluindo histórico do paciente, diagnósticos, tratamentos prescritos e acompanhamento.
- Preencher relatórios médicos, atestados, laudos e outros documentos conforme necessário.

15.36. **Colaboração Interdisciplinar:**

- Trabalhar em conjunto com outros profissionais de saúde, como enfermeiros, fisioterapeutas e nutricionistas, para fornecer um atendimento integral ao paciente.
- Participar de reuniões clínicas e discussões de casos complexos.

15.37. **Seguir Protocolos e Normas Éticas:**

- Adotar práticas clínicas baseadas em evidências científicas.
- Seguir as normas éticas e legais da profissão, respeitando os direitos dos pacientes e a confidencialidade das informações.

15.38. **Emergências e Primeiros Socorros:**

- Estar preparado para situações de emergência, realizando atendimentos rápidos e eficazes quando necessário.
- Prestar primeiros socorros em situações de urgência até que o paciente seja encaminhado para um atendimento mais especializado, se necessário.

15.39. **Treinamento e Atualização Contínua:**

- Participar de cursos, congressos e programas de atualização para manter-se atualizado com os avanços da medicina.
- Aplicar práticas baseadas nas melhores evidências científicas e nas novas diretrizes médicas.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

16.1. A Credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de credenciamento e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

16.1.1. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo

previsto, com a devida comprovação;

16.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do termo de credenciamento ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

16.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

16.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do termo de credenciamento pelo Licitante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

16.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do credenciamento;

16.1.6. Comunicar ao Fiscal do Credenciamento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto do termo de credenciamento.

16.1.7. Paralisar, por determinação do Licitante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

16.1.8. Manter durante toda a vigência do Termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

16.1.9. Cumprir, durante todo o período de execução do Termo de Credenciamento, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

16.1.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do credenciamento, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

16.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do termo de credenciamento;

16.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Licitante;

16.1.14. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do termo de credenciamento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

16.1.15. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do termo;

16.1.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

16.1.17. Submeter previamente, por escrito, ao Licitante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

16.1.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE:

17.1. Solicitar a execução do objeto à CREDENCIADA através da emissão de Ordem de Serviço, devendo ser fielmente observado o quantitativo delimitado na mesma.

17.2. Proporcionar à CREDENCIADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto termo de credenciamento, consoante estabelece a Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

17.3. Fiscalizar a execução do objeto do Termo de Credenciamento, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da credenciada, que atenderá ou justificará de imediato, procedendo-se à abertura do competente processo sancionador quando for o caso, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.4. Notificar a CREDENCIADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto do Termo de Credenciamento.

17.5. Efetuar o pagamento ao Credenciado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Credenciamento e neste Termo de Referência.

17.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

17.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Termo de credenciamento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

17.8. Cientificar a **Procuradoria Geral do Município** de Araguaína-TO, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Credenciado;

17.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Credenciado.

17.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas do Termo de Credenciamento.

17.11. Realizar o pagamento em até 30 (trinta) dias, contados da emissão da Nota Fiscal, desde que a correspondente fatura (nota fiscal), acompanhada dos comprovantes de recolhimentos dos tributos federais, estaduais e municipais, além de contribuições previdenciárias de responsabilidade do credenciado do mês anterior ao pagamento que será realizado;

17.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do termo de credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17.13. Acompanhar a execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal

designado para acompanhamento do TERMO DE CREDENCIAMENTO e devendo registrar as ocorrências em relatórios anexados ao processo da CREDENCIADA.

18. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES COMUNS ÀS PARTES:

18.1. Manter o respeito ético e transparente no relacionamento entre elas e exigir de seus empregados, prepostos e credenciados os melhores padrões de relacionamento, comportamento e postura;

18.2. Em decorrência do presente credenciamento sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e/ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus credenciados, prepostos e/ou empregados, e não serão fiadores das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;

18.3. As partes não poderão ceder ou transferir total ou parcialmente este TERMO DE CREDENCIAMENTO para terceiros, sem a prévia e expressa autorização escrita da outra parte. Não será considerada cessão ou transferência a ocorrência de atos de reorganização societária envolvendo empresas ligadas e/ou do mesmo grupo econômico da CREDENCIADA, e que impliquem na sucessão universal de direitos e obrigações da CREDENCIADA, inclusive dos serviços de análises clínicas objeto do TERMO DE CREDENCIAMENTO;

18.4. As partes deverão fazer com que sua equipe mantenha com os funcionários, pacientes e demais profissionais atuantes para cumprimento do objeto deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, um bom relacionamento, de modo a não causar quaisquer espécies de distúrbios que possam interferir na execução de suas atividades

19. FORMA DE FORNECIMENTO:

19.1. O fornecimento do contrato será feito de forma parcelada e continuada, conforme a demanda.

20. DO MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

20.1. O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de

acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

20.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do termo de credenciamento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

20.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

20.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

20.5. Após a assinatura do termo de credenciamento ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da credenciada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização:

20.6. O Licitante designará, na forma da Lei n. 14.133/2021, art. 117, servidor ou equipe de servidores com autoridade para exercer, como seu representante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução Termo de Credenciamento.

20.7. A existência e a atuação da fiscalização pelo Licitante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Credenciada, no que concerne à execução do objeto Credenciado.

20.8. A execução do termo de credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica:

20.9. O fiscal técnico do termo de credenciamento acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

20.10. O fiscal técnico do termo de credenciamento anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.

20.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

20.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

20.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

20.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa:

20.15. O fiscal administrativo do termo de credenciamento verificará a manutenção das condições de habilitação da credenciada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

20.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do termo de credenciamento atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

20.17. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

20.17.1. Conferir e vistar os relatórios dos procedimentos e serviços realizados pelo Credenciado;

20.17.2. Avaliar mensalmente a Medição dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por não conformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à

Credenciada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;

20.17.3. Encaminhar à Credenciada o Relatório Mensal dos Serviços, para conhecimento da avaliação.

20.17.4. Se constatada pela fiscalização o não atendimento das determinações quanto a regular execução dos serviços, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da solicitação a Licitante poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízos das penalidades a que a empresa prestadora dos serviços esteja sujeita.

20.17.5. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do Credenciado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos na Lei 14.133/21, ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade do Credenciado pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.

Gestor do Contrato/ Termo de Credenciamento:

20.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

20.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

20.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

20.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

20.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

20.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

20.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato

21. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO:

21.1. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados pela empresa CREDENCIADA será efetuado mensalmente, levando-se em consideração a qualidade do atendimento médico prestado, incluindo a precisão do diagnóstico, eficácia dos tratamentos, satisfação dos pacientes, entre outros. Também será verificado se a pessoa jurídica contratada cumpre as metas estabelecidas em termos de número de consultas realizadas, tempo de espera para atendimento e tempo médio de consulta.

21.2. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme disposto neste item.

21.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

21.3.1. Não produzir os resultados acordados;

21.3.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

21.3.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

21.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

21.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

21.5.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco,

agência e conta corrente indicados pelo contratado.

21.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

21.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

21.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

21.5.5. Será efetuada a retenção tributária do Imposto de Renda, prevista na Instrução Normativa Municipal n.º 003, de 3 de agosto de 2023, nos pagamentos efetuados a prestador de serviços por Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, na forma da Instrução Normativa RFB n.º 1234, de 11 de janeiro de 2012.

21.5.6. A pessoa jurídica prestador de serviços do bem ou prestadora do serviço deverá informar no documento fiscal o valor do IR a ser retido na operação, conforme enquadramento previsto na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

21.5.7. A pessoa jurídica prestador de serviços do bem ou prestadora do serviço amparado por isenção, não incidência ou alíquota zero deve informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do imposto sobre a renda ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

21.5.8. Em caso de pagamentos com glosa de valores constantes da nota fiscal, sem emissão de nova nota fiscal, a retenção deverá incidir sobre o valor original da nota.

21.5.9. As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, não estarão sujeitas à retenção de IR. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Recebimento:

21.6. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega,

juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

21.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de (07) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

21.8. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

21.9. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

21.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

21.11. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

21.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação:

21.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

21.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura

apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. a data da emissão;
- b. os dados do contrato e do órgão contratante;
- c. o período respectivo de execução do contrato;
- d. a quantidade de consultas que foi entregue no período relacionado no item c;
- e. o valor a pagar; e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

21.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

21.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

21.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

21.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

21.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

21.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao

contratado a ampla defesa.

21.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento:

21.22. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até (30) trinta dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento:

21.23. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

21.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

21.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

21.26. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

21.27. Será efetuada a retenção tributária do Imposto de Renda, prevista na Instrução Normativa Municipal n.º 003, de 3 de agosto de 2023, nos pagamentos efetuados a prestador de serviços por Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, na forma da Instrução Normativa RFB n.º 1234, de 11 de janeiro de 2012.

21.28. A pessoa jurídica prestador de serviços do bem ou prestadora do serviço deverá informar no documento fiscal o valor do IR a ser retido na operação, conforme enquadramento previsto na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

21.29. A pessoa jurídica prestador de serviços do bem ou prestadora do serviço amparado por isenção, não incidência ou alíquota zero deve informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do imposto sobre a renda ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

21.30. Em caso de pagamentos com glosa de valores constantes da nota fiscal, sem

emissão de nova nota fiscal, a retenção deverá incidir sobre o valor original da nota.

21.31. As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, não estarão sujeitas à retenção de IR. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

22. DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO:

22.1. Em caso de alteração do valor, o reajuste será avaliado pela administração pública, mediante a celebração de Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

23.1. Em caso de descumprimento às regras do contrato, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

23.1.1. **Advertência**, aplicada em caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

23.1.2. **Moratória**, de 5% (cinco) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o máximo de 20 (vinte) dias;

23.1.3. **Multa Compensatória** de 10% (dez por cento), sobre o valor do Bloco de Produção Mensal, respeitado o limite mínimo de 0,5% do valor total do contrato, conforme previsto no art. 156, § 3º, da Lei 14.133/2021;

23.2. No caso de inexecução, a parcela inadimplida corresponderá ao valor da fatura.

23.3. **Impedimento de Licitar e Contratar** com a **Prefeitura Municipal de Araguaína**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

23.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado:

- **Pena:** Impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de

Araguaína pelo período de 04 (quatro) meses;

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

- **Pena:** Impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Araguaína pelo período de 12 (doze) meses;

Dar causa à inexecução total do contrato:

- **Pena:** Impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Araguaína pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

23.5. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

23.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato:

- **Pena:** Declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

23.5.2. Praticar ato fraudulento na execução do contrato:

- **Pena:** Declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

23.5.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

- **Pena:** Declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses;

23.5.4. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

- **Pena:** Declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

23.6. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.

23.7. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

23.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada

judicialmente.

23.9. O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido ao Tesouro por meio Guia de Recolhimento do município – GRU, nos termos do §8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

23.10. O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

23.11. É admitida a reabilitação CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial:

23.11.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

23.11.2. Pagamento da multa;

23.11.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

23.11.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

23.11.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no art. 163 da Lei 14.133/2021.

23.12. A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

23.13. As penalidades aplicadas serão cadastradas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aplicação, no Portal da Transparência do CONTRATANTE, no SICAF Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

23.14. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo

com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

23.15. Os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica alcançam não apenas os sócios de direito, mas também os sócios ocultos que exerçam de fato a gerência da pessoa jurídica" (TCU, Acórdão 229/2023 - Plenário).

23.16. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas no contrato será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.

23.17. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o CONTRATANTE, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos CONTRATANTES de controle.

23.18. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

23.19. A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

23.20. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

24.1. Em caso de manifestação de desistência do prestador de serviço ficar caracterizado descumprimento total da(s) obrigação(ões) assumida(s), sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, conforme estabelecido no art. 90 § 5º da Lei 14.133/2021.

24.2. Salientamos que se porventura alguma situação imprevista neste Termo de Referência ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº Lei 14.133/2021.

24.3. A contratada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em contrato. A falsidade de qualquer

documento/informações nele contidas implicará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela CONTRATANTE.

25. DOS ANEXOS:

25.1. Seguem anexos a este TERMO DE REFERÊNCIA:

- ANEXO I – RELAÇÃO DE LOCAIS A SEREM PRESTADOS OS SERVIÇOS
- ANEXO II – FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO
- ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO
- ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE TÉCNICA
- ANEXO V – RELAÇÃO PROFISSIONAIS PRESTADORES DOS SERVIÇOS E DISPONIBILIDADE DE EXECUÇÃO
- ANEXO VI – DECLARAÇÃO UNIFICADA
- ANEXO VII – CONSOLIDADO MENSAL DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO
- ANEXO VIII – MODELO DE CAPA DE ENVELOPE
- ANEXO IX – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

26. DO ENCAMINHAMENTO E APROVAÇÃO PELO ORDENADOR:

26.1. Sendo assim, diante das condições aqui apresentadas no presente Termo de Referência, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com o interesse e a conveniência da Administração, encaminhado para análise e aprovação do Ordenador de Despesa da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína/ TO, por meio do Fundo Municipal de Saúde do município citado acima, bem como, da Superintendência de Atenção Básica, Superintendência de Atenção Especializada e Superintendência de Vigilância em Saúde.

Hada Karenina Henriques Dias Vaz
Diretora Técnica da SUPAB
Matricula nº 22.367

Cisley Coelho de Sousa
Coordenadora da Estratégia Supab
Matricula nº 61767

Caroline Borges Tomazi
Diretora Técnica
Matricula nº 60990

Laryssa Xavier de Sá Martins
Assessora Técnica
Matricula nº 64465

Mateus Castro Silva
Assessor Técnico V
Matricula nº 64963

Renata Mendes Borges
Diretora CIEVS
Matricula nº 22407

Ricardo Augusto Borges Alves
Gestor de Compras Governamental
Matricula nº 20166

Daniel Marques Da Silva
Coordenador de Compras
Matricula nº 60.083

27. AUTORIDADE COMPETENTE PARA APROVAÇÃO DO TR/PB:

27.1. Sendo assim, diante das condições aqui apresentadas no presente Termo de Referência, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com o interesse e a conveniência da Administração, encaminhamos para análise e aprovação dos Gestores da Superintendência de Atenção Básica, Atenção Especializada e Vigilância em Saúde por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína/ TO.

Araguaína – TO, 23 de abril de 2025

Thaize Helena Eneias Cordeiro
Superintendência de Atenção Básica
Matrícula nº 22838

Tayalla Costa Lopes
Superintendência de Atenção Especializada
Matrícula nº 64382

Thalles Rodrigues Alencar Bastos
Superintendência de Vigilância Sanitária
Matrícula nº 64520

Ana Paula Dos Santos Andrade Abadia
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 031/2025

ANEXO II
CREENCIAMENTO Nº 07/2025;
RELAÇÃO DE LOCAIS A SEREM PRESTADOS OS SERVIÇOS

Nos termos do Edital de Credenciamento nº 07/2025, a prestação dos serviços médicos será realizada nos seguintes estabelecimentos vinculados à **Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína-TO**, respeitando as condições e especialidades exigidas para cada unidade:

1. ATENÇÃO BÁSICA;

Os médicos credenciados atuarão na Estratégia de Saúde da Família (ESF) e no atendimento ambulatorial geral.

Nº	Unidade de Saúde	Endereço	Especialidade Necessária
1	UBS Albeny Soares de Paula Fone:3411-7142	Avenida C nº 1035, Setor Couto Magalhães. CEP 77824-780	Clínico Geral
2	UBS Araguaína Sul Fone:3412-3019	Rua dos Pinheiros c/ Rua Bacurí s/nº. Araguaína Sul, (ao lado da UPA) CEP 77827-250	Clínico Geral
3	UBS Avany Galdino da Silva Fone:3414-5500	Rua Gonçalves Ledo, s/nº, Bairro São João. (Ao lado do Colégio Adolfo Bezerra de Menezes) CEP 77807-130	Clínico Geral
4	UBS Bairro de Fátima Fone:3414-3311	Rua Padre Anchieta. s/nº, Bairro de Fátima (em frente à Praça) CEP 77814-320	Clínico Geral
5	UBS Couto Magalhães Fone:3411-7042	Avenida Perimetral S/nº - setor Couto Magalhães, CEP 77824-750	Clínico Geral
6	UBS Dr. Dantas Fone: 3413-2649	Rua CE Q 22 Lt 01 CEP: 77829-044 Loteamento Costa Esmeralda	Clínico Geral
7	UBS Dr. Francisco Barbosa de Brito Fone:3414-7040	Rua A Esquina c/ Rua L – Vila Aliança CEP 77813-720	Clínico Geral

8	UBS Dr. Raimundo Gomes Marinho Fone: 3421-1154	Rua Faizão Entre a Rua Antônio de Matos e Rua Monteiro Guimarães Qd 47 s/n Setor Maracanã CEP:88825-600	Clínico Geral
9	UBS Eurico Carneiro Fone:3414-3316	Rua Araguacy, Qd 14 Lt01C Bairro JK CEP: 77816-180	Clínico Geral
10	UBS Jose de Sousa Rezende Fone: 3412-7055	Rua São João Batista Lote: 02 Quadra 1-D Alto Bonito,CEP 77808-100	Clínico Geral
11	UBS José Ronaldo Pereira da Costa Fone:3415-1210	Rua 09 QD 01 Lt 01 Setor Dom Orione CEP 77823-240	Clínico Geral
12	UBS Lago Azul Fone: 99973-9769	Avenida Araguaia, Qd 04, Lt 02, s/n, Parque do Lago.	Clínico Geral
13	UBS Manoel dos Reis Lima Fone:3412-7070	Rua das Hortências, n. 46, Jardim das Flores. CEP 77828-418	Clínico Geral
14	UBS Manoel Maria Dias de Brito Fone:3415-1282	Rua dos Ingaxixis Qd 28 Lt 01 Setor Cimba CEP: 77800-000	Clínico Geral
15	UBS Maria dos Reis Rodrigues Fone:3411-7105	Rua 6 Qd 5ap esq. com a Rua Contorno - Parque Bom Viver	Clínico Geral
16	UBS Nova Araguaína Fone:3413-2005	Rua 19, s/nº, Setor Nova Araguaína CEP 77807-030	Clínico Geral
17	UBS Novo Horizonte Fone:3523-1113	Av. Anhanguera 220, próximo Ao Colégio Est. Manoel Gomes CEP 77839-200	Clínico Geral
18	UBS Palmeiras do Norte Fone: 3412-7192	Rua Das Carmélias, nº 1055- Palmeiras do Norte CEP 77817-320	Clínico Geral

19	UBS Manoel Alves de Sousa Fone:3413-3139	Rua Joaquim Caboclo com a Rua Pau Brasil, s/nº, Ponte. CEP 77800-000	Clínico Geral
20	UBS Senador Benedito V. Ferreira Fone:3415-2318	Rua 07 N°408 - Setor José Ferreira CEP 77818-834	Clínico Geral

Observação: Deverão ser consideradas as zonas rurais de cada Unidade Básica de Saúde, ficando a cargo da Superintendência de Atenção Básica remanejar o serviço conforme demanda;

2. ATENÇÃO ESPECIALIZADA;

Médicos atuarão de forma presencial e atendimento especializado, preferencialmente nas unidades que se seguem, ficando a cargo da SEMUS a alocação ideal em conformidade com a demanda da unidade.

Nº	Unidade de Saúde	Endereço	Especialidade Necessária
1	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU)	<u>Base Operacional</u> – Av. Filadélfia, 4701 - São João, Araguaína - TO, 77807-285	Clínico Geral com Especialização;
2	Serviço de Atenção Domiciliar (SAD)	R. Sete de Setembro, nº508 - Centro, Araguaína - TO, 77804-040	Clínico Geral
3	Centro de Atenção Psicossocial Infantil (CAPS INFANTIL)	Rua Deusarina Aires, 11 - Setor Tecnorte, Araguaína - TO, 77813-390	Com especialização em Saúde Mental
4	Centro de Atenção Psicossocial (CAPS II)	R. Gonçalves Dias, Nº 40 - Lot. Manoel Gomes da Cunha, Araguaína - TO, 77818-160	Com especialização em Saúde Mental

5	Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Outras Drogas (CAPS – AD III)	R. Seis, 99 - Senador, Araguaína - TO, 77813-825	Com especialização em Saúde Mental
6	Clínica Escola Mundo Autista (CEMA)	R. José Elías Rosa, 151-101 - São João, Araguaína - TO, 77807-025	Com especialização em Neurologia Pediátrica e especialização em Saúde Mental
7	Regulação Municipal de Araguaína	R. dos Maçons - St. Central, Araguaína - TO, 77803-160	Clínico Geral

3. CONDIÇÕES GERAIS PARA ATUAÇÃO

1. Para atuação nos locais acima favor observar os dispostos no item 14.32. no que tange a Qualificação Técnica;
2. A prestação dos serviços médicos ocorrerá de forma presencial nos locais especificados ou outros a depender das demandas vigentes da SEMUS dentro da municipalidade, obedecendo à escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína.
3. Os profissionais das empresas Credenciadas deverão cumprir a carga horária definida no termo de credenciamento, podendo ser 20h, 30h ou 40h semanais, conforme a demanda da unidade de lotação.
4. A distribuição dos credenciados nas unidades será realizada conforme necessidade da Rede Municipal de Saúde, respeitando a especialidade e demandas desta Secretaria.
5. O credenciado deverá seguir as diretrizes e protocolos do SUS e demais normativas aplicáveis à unidade de atuação.
6. Poderão ser adicionados novos locais de prestação de serviço mediante ato administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, sem necessidade de alteração do presente anexo.

7. Os locais indicados no Anexo I têm caráter meramente informativo, podendo a empresa ser solicitada a prestar serviços em quaisquer outras unidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade da administração e o interesse público e ainda em conformidade com a qualificação técnica mínima exigida para a nova localidade.
8. O credenciado deverá, ainda, observar o disposto no item 22 deste termo de referência/ edital no que tange Compensações por Ausência e Reposições de Serviço;
9. A Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar, mediante comunicação prévia, que os profissionais atuem em regime de plantão ou em escala diferenciada, conforme a necessidade, respeitado o limite mensal previsto no Termo de Credenciamento em conformidade com o item 15.2 deste Termo de referência/ Edital e anexos.

Este Anexo faz parte integrante do Edital de Credenciamento nº 07/2025 e deve ser integralmente observado pelos credenciados.

**ANEXO III
CREDENCIAMENTO Nº 07/2025
PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO**

À Comissão de Contratação:

Razão Social:

.....

E-mail: CNPJ nº:

Nome Completo do Representante Legal:

.....

Data de Nascimento:/...../..... Carteira de Identidade nº:

Órgão Emissor: Estado civil: Nacionalidade:

CPF nº: Endereço Comercial (completo):

.....

Município: CEP:

Telefone Comercial (DDD) Celular: (DDD)

DADOS BANCÁRIOS: Banco: Agência: Conta Corrente:

Obs.: Colocar dígito verificador da Agência (se houver) e da Conta Corrente. Não serão aceitas contas salário, conjunta e/ou poupança. A conta deverá ser em nome de pessoa jurídica.

Através do presente, pleiteamos o credenciamento no Fundo Municipal de Saúde do Município de Araguaína/TO, visando a prestação de serviços médicos, considerando o(s) seguinte(s) item(ns), em conformidade com o descrito no edital e termo de referência, respectivamente;

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UND.
01	Pessoa Jurídica - Médico Clínico Geral – 20, 30 e 40 horas semanais a depender das demandas e cargas horarias disponíveis dessa Secretaria;	5916	SERV

	<p>Pessoa jurídica de direito privado especializada na prestação de serviços médicos clínicos gerais para atendimento nas unidades de saúde conforme disposto no Anexo I deste Edital, devendo possuir os requisitos específicos descritos no item 14.35 e seus subitens deste Edital e seus anexos. Atuando em unidades de saúde a depender das conformidades técnicas e ainda com a demanda e escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína -TO.</p>		
02	<p>Pessoa Jurídica - Médico com especialização em Neurologia Pediátrica – 20, 30 e 40 horas semanais a depender das demandas e cargas horarias disponíveis dessa Secretaria;</p> <p>Pessoa Jurídica de direito privado especializada na prestação de serviços médicos com enfoque em Neuropediatria, devendo possuir os requisitos específicos descritos no item 14.35 e seus subitens, devendo possuir RQE no CRM ou comprovação de cumprimento de, pelo menos, 70% da residência na especialização em Neuropediatria ou, ainda, apresentação de Título de especialista emitido pelo Conselho. Atuando em unidades de saúde a depender das conformidades técnicas e ainda com a demanda e escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína -TO.</p>	30141	SERV
03	<p>Pessoa Jurídica - Médico com Especialização em Saúde Mental – 20, 30 e 40 horas semanais a depender das demandas e cargas horarias disponíveis dessa Secretaria;</p> <p>Pessoa Jurídica de direito privado especializada na prestação de serviços médicos com enfoque em Psiquiatria, devendo possuir os requisitos específicos descritos no item</p>	6165	SERV

	14.35 e seus subitens, devendo possuir RQE no CRM ou comprovação de cumprimento de, pelo menos, 70% da residência na especialização em Psiquiatria ou, ainda, apresentação de Título de Especialista emitido pelo Conselho. Atuando em unidades de saúde a depender das conformidades técnicas e ainda com a demanda e escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína -TO.		
04	Pessoa Jurídica - Médico Ginecologista – 20 horas semanais a depender das demandas e cargas horárias disponíveis desta Secretaria; Pessoa Jurídica de direito privado especializada na prestação de serviços médicos com enfoque em Ginecologia, devendo possuir os requisitos específicos descritos no item 14.35 e seus subitens, devendo possuir RQE no CRM. Atuando em unidades de saúde a depender das conformidades técnicas e ainda com a demanda e escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína - TO.	13951	SERV

Para os fins e efeitos deste requerimento, **DECLARO**, sob as penas da lei:

1. Que o valor fixado no edital e seus anexos é suficiente ao atendimento de todas as especificações exigidas no edital correspondente;
2. A ciência de que os preços indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data do requerimento, sendo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete, lucro; A ciência ainda de que os valores fixados devem comportar todos os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes; bem como, envolver todos os custos para a realização dos serviços;
4. O conhecimento e a submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da

Lei nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 258/2024 e às cláusulas e condições constantes do Edital de Credenciamento;

CATEGORIAS PARA INSCRIÇÃO:

Observação:

É facultada a inscrição do interessado em uma ou mais categorias de forma concomitante, devendo, contudo, apresentar a documentação exigida apenas uma única vez, em atenção aos princípios da economicidade e da eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021. A inabilitação em qualquer fase implicará a desclassificação automática em todas as categorias selecionadas. A habilitação será conferida para a categoria que estiver disponível no momento da análise, cabendo à empresa decidir quanto à aceitação da função atribuída pela Administração. Em caso de recusa, a empresa deverá reapresentar a documentação exigida, para nova análise e possível reposicionamento. Ressalta-se que, em conformidade com o critério da ordem cronológica estabelecido no edital, cada empresa poderá figurar em uma única posição na lista de credenciados.

() 1- PESSOA JURÍDICA - **MÉDICO CLÍNICO GERAL** – 20, 30 E 40 HORAS SEMANAIS A DEPENDER DAS DEMANDAS E CARGAS HORARIAS DISPONÍVEIS DESSA SECRETARIA;

() 2 - PESSOA JURÍDICA - MÉDICO COM ESPECIALIZAÇÃO EM **NEUROLOGIA PEDIÁTRICA** – 20, 30 E 40 HORAS SEMANAIS A DEPENDER DAS DEMANDAS E CARGAS HORARIAS DISPONÍVEIS DESSA SECRETARIA;

() 3 - PESSOA JURÍDICA - MÉDICO COM ESPECIALIZAÇÃO EM **SAÚDE MENTAL** – 20, 30 E 40 HORAS SEMANAIS A DEPENDER DAS DEMANDAS E CARGAS HORARIAS DISPONÍVEIS DESSA SECRETARIA;

() 4 - PESSOA JURÍDICA - MÉDICO **GINECOLOGISTA** – 20 HORAS SEMANAIS A DEPENDER DAS DEMANDAS E CARGAS HORARIAS DISPONÍVEIS DESSA SECRETARIA;

[Cidade/UF], [Data por Extenso]

[Nome do Representante Legal]

[Cargo do Representante Legal]

[Nome da Empresa]

[CNPJ da Empresa]

ANEXO IV
CRENCIAMENTO Nº 07/2025
MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO “EXTRA JUDICIA”

OUTORGANTE: Sr.(a) [Nome do Representante Legal], RG nº [Número do RG], portador do CPF nº [Número do CPF], representante legal da empresa [Razão Social], inscrita no CNPJ sob o nº [Número do CNPJ], com sede na [Endereço Completo].

OUTORGADO: Sr. (a) [Nome Completo], portador do CPF nº [Número do CPF] e do RG nº [Número do RG], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], residente e domiciliado na [Endereço Completo].

PODERES: Confere amplos poderes para representação no procedimento auxiliar de Credenciamento nº 07/2025, promovido pelo Fundo Municipal de Saúde de Araguaína/TO, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular e protocolar requerimentos, assinar declarações, vistar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido procedimento auxiliar.

[Cidade/UF], [Data por Extenso]

[Nome do Representante Legal]
[Cargo do Representante Legal]
[Nome da Empresa]
[CNPJ da Empresa]

ANEXO V
CRENCIAMENTO Nº 07/2025
DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE TÉCNICA

Razão Social: [Nome da Empresa]

CNPJ: [Número do CNPJ]

Endereço: [Endereço Completo]

Telefone: [Número de Contato]

E-mail: [E-mail para Contato]

Nome do Responsável Técnico: [Nome Completo]

CRM do Responsável Técnico: [Número do CRM]

Nos termos do Edital de Credenciamento nº 07/2025, a empresa supracitada, na qualidade de requerente do credenciamento para prestação de serviços médicos junto à Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína/TO, vem por meio desta DECLARAR que:

1. Tem pleno conhecimento e concorda com os requisitos técnicos exigidos para a execução dos serviços médicos objeto do credenciamento, conforme descritos no edital e seus anexos, incluindo:

- a) As diretrizes e protocolos do Sistema Único de Saúde (SUS) aplicáveis à sua área de atuação;
- b) As normas regulatórias do Ministério da Saúde, Conselho Federal de Medicina (CFM) e Conselho Regional de Medicina do Tocantins (CRM-TO);
- c) As condições específicas estabelecidas para cada unidade de saúde conforme descrito no Anexo I - Relação de Locais de Prestação dos Serviços.

2. Compromete-se a cumprir integralmente as exigências técnicas e os padrões de qualidade estabelecidos no edital, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Disponibilização de profissionais devidamente habilitados e registrados no CRM, conforme as especialidades requeridas, sendo ressaltando que é vedado a subcontratação;
- b) Garantia da disponibilidade dos profissionais médicos conforme a carga

- horária contratada e os turnos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Execução dos serviços em estrita conformidade com os preceitos éticos e técnicos definidos pela legislação vigente;
 - d) Cumprimento de todas as obrigações relacionadas à segurança do paciente, boas práticas clínicas e confidencialidade das informações médicas, conforme a legislação de proteção de dados e sigilo profissional.
3. Declara ainda que a empresa e os profissionais vinculados à prestação dos serviços:
- a) Estão cientes das condições de credenciamento, bem como das penalidades previstas em caso de descumprimento das obrigações assumidas;
 - b) Aceitam submeter-se à fiscalização e auditoria da Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos de controle, sempre que necessário, para verificação da conformidade com os requisitos estabelecidos;
 - c) Asseguram a regular atualização das certidões e registros técnicos exigidos para a manutenção do credenciamento durante todo o período de vigência do contrato.

Por fim, declaro sob as penas da lei que todas as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, e que a empresa se compromete a cumprir todas as exigências técnicas e normativas aplicáveis ao credenciamento.

[Cidade/UF], [Data por Extenso]

[Nome do Representante Legal]
[Cargo do Representante Legal]
[Nome da Empresa]
[CNPJ da Empresa]

ANEXO VI
CRENCIAMENTO Nº 07/2025
RELAÇÃO PROFISSIONAIS PRESTADORES DOS SERVIÇOS E DISPONIBILIDADE
DE EXECUÇÃO.

Nos termos do Edital de Credenciamento nº 07/2025, a empresa **[Nome da Empresa]**, inscrita no CNPJ nº **[Número do CNPJ]**, apresenta abaixo a relação dos profissionais que prestarão os serviços médicos, bem como sua disponibilidade para execução conforme exigências do credenciamento.

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA CREDENCIADA:

- Razão Social: [Nome da Empresa]
- CNPJ: [Número do CNPJ]
- Endereço: [Endereço Completo]
- Telefone: [Número de Contato]
- E-mail: [E-mail para Contato]
- Nome do Responsável Técnico: [Nome Completo]
- CRM do Responsável Técnico: [Número do CRM]

2. RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS INDICADOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Nº	NOME COMPLETO	CPF	CRM-TO	ESPECIALIDADE	RQE	CARGA HORÁRIA PREF.	LOCAL DE ATUAÇÃO PREFERENCIAL
1	[Nome do Profissional]	[CPF]	[CRM]	[Clínico Geral/ Saúde Mental/ Neurologia Pediátrica/Ginecologista]	[S/N]	[20h/30 h/40h]	[UBS/UPA/OUTROS CONFORME ANEXO I]
2	[Nome do Profissional]	[CPF]	[CRM]	[Clínico Geral/ Saúde Mental/ Neurologia]	[S/N]	[20h/30 h/40h]	[UBS/UPA/OUTROS CONFORME ANEXO I]

				Pediátrica/ Ginecologista]			
3	[Nome do Profissional]	[CPF]	[CRM]	[Clínico Geral/ Saúde Mental/ Neurologia Pediátrica/ Ginecologista]	[S/N]	[20h/30 h/40h]	[UBS/UPA/ OUTROS CONFORME ANEXO I]

Observação:

- Para os profissionais especialistas, é obrigatória a apresentação do Registro de Qualificação de Especialista (RQE) no CRM-TO ou documentação equivalente (certificado de residência médica ou declaração de conclusão de pelo menos 70% da especialização ou pós graduação) ou outra documentação conforme se verifica no item 14.35 do Edital de Credenciamento nº 07/2025;
- Para Clínico Geral, fica ressalvadas as especificações do item 14.36 do termo de referência/ edital, a variar do local de preferencial de trabalho;
- A disponibilidade informada estará sujeita à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína, podendo ser ajustada conforme demanda.
- Vale ressaltar que será realizada o chamamento de acordo com a ordem cronológica da entrega da documentação;

3. DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Eu, **[Nome do Representante Legal]**, portador do CPF nº **[Número do CPF]**, representante legal da empresa **[Nome da Empresa]**, **DECLARO**, sob as penas da lei, que:

1. Os profissionais listados acima estão cientes e concordam com os termos do credenciamento, bem como com a carga horária e os locais de prestação dos serviços, conforme indicado na tabela acima, e, ainda, estão enquadrados como sócios participantes da empresa;
2. Todos os profissionais possuem disponibilidade efetiva para cumprimento da escala conforme necessidade da administração pública municipal;
3. A empresa compromete-se a manter atualizada a relação de profissionais credenciados, informando à Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração na equipe

técnica. Deste termo de referência/ edital no que diz respeito a substituição de profissionais, controle de ausência e penalidades;

4. A empresa e os profissionais credenciados comprometem-se a cumprir todas as normas éticas, técnicas e legais aplicáveis à prestação dos serviços médicos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dos órgãos reguladores competentes.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

[Cidade/UF], [Data por Extenso]

[Nome do Representante Legal]
[Cargo do Representante Legal]
[Nome da Empresa]
[CNPJ da Empresa]

ANEXO VII
CRENCIAMENTO Nº 07/2025
DECLARAÇÃO UNIFICADA

Eu, **[Nome do Representante Legal]**, portador do CPF nº **[Número do CPF]**, representante legal da empresa **[Razão Social]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[Número do CNPJ]**, com sede à **[Endereço Completo]**, responsável pela eventual assinatura do Termo de Credenciamento, **DECLARO**, sob as penas da lei, que:

1. Declaração de Cumprimento do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal

a) Para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, nos termos da legislação vigente.

2. Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos à Habilitação e Autenticidade dos Documentos

a) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências futuras.

b) Todos os documentos apresentados no processo de credenciamento são autênticos e correspondem à realidade da empresa.

3. Declaração de Inexistência de Vínculo Impeditivo com a Administração Pública

a) Não possuímos, em nosso quadro societário e de empregados, servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante, conforme o disposto no artigo 7º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

b) Não há, em nosso quadro societário, qualquer pessoa com vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão Licitante, tampouco com agente público que atue na fiscalização ou gestão do Termo de Credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau.

4. Declaração de Ciência e Aceitação dos Termos do Edital

a) Conhecemos e aceitamos todas as condições e obrigações estabelecidas no Edital de Credenciamento nº XX/2025, incluindo seus anexos, e nos comprometemos a cumprir rigorosamente todos os requisitos e normas aplicáveis.

5. Declaração de Incompatibilidade de Cargos e Funções

a) Não há incompatibilidade de nossa participação neste credenciamento com quaisquer cargos e funções públicas ocupados por nossos sócios, administradores ou funcionários, garantindo assim a legalidade da contratação.

6. Declaração de Responsabilidade

a) Possuímos todas as condições técnicas, operacionais e financeiras para executar o objeto conforme os valores fixados pela Administração no Termo de Referência, garantindo que cobriremos integralmente os custos trabalhistas e operacionais necessários.

b) Para os fins do artigo 63, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme previsto na legislação.

c) Assumimos o compromisso de manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, garantindo a renovação dos documentos sempre que necessário.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

[Cidade/UF], [Data por Extenso]

[Nome do Representante Legal]
[Cargo do Representante Legal]
[Nome da Empresa]
[CNPJ da Empresa]

**ANEXO VIII
CREDENCIAMENTO Nº 07/2025
CONSOLIDADO MENSAL DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO**

MÊS/ANO DE REFERÊNCIA

DADOS DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE:

Nome do Estabelecimento de Saúde	[Nome da Unidade]
CNES	[Número do CNES da Unidade]
Responsável pelo Estabelecimento	[Nome da Autoridade responsável pela Unidade]

DADOS DA EMPRESA CREDENCIADA:

Nome da Empresa	[Razão Social da Empresa]
CNES	[Número do CNES]
Profissional da Empresa atuante no Estabelecimento	[Nome do Profissional]
CRM	[Número do CRM do Profissional]

TABELA DE PRODUÇÃO EXECUTADA

DATA	TURNO	PRODUÇÃO	OBSERVAÇÃO	ASSINATURA
[Inserir linhas conforme necessário]	[4h, 6h ou 8h]	[Qtd. de atendimentos realizados]	[Facultativo – ex: tipo de atendimento, plantão, consulta etc.]	[Assinatura do profissional credenciado]
Exemplo:				
12/03/1998	4 Horas	Foram realizados 27 Atendimentos	Atendimentos compreendendo Consultas e outros Procedimentos Pequenos	Ass.
13/03/1998	8 Horas	Foram realizadas 12 Atendimentos	Atendimentos realizados em regime de plantão móvel, incluindo deslocamento para ocorrências de urgência e emergência, conforme protocolo do serviço pré-hospitalar.	Ass.

Observação

VALIDAÇÃO:

[Nome da Autoridade Responsável pelo
Estabelecimento de Saúde]
[Cargo]
[Matrícula]
[Data da Assinatura]

[Nome da Autoridade Responsável pela
Fiscalização Contratual]
[Cargo]
[Matrícula]
[Data da Assinatura]

Observações Importantes

- Este bloco de produção deverá ser preenchido diariamente, em todos os dias de atuação laboral do profissional, sendo de responsabilidade da empresa credenciada o devido registro das informações, sem prejuízo à Administração Pública.
- A Administração Pública poderá, a qualquer tempo, solicitar cópia do bloco de produção devidamente assinado, independentemente da finalização do período (mês) de trabalho.
- Os fiscais do contrato são responsáveis por realizar as anotações e validações necessárias diretamente neste bloco de produção.

**ANEXO IX
CREDENCIAMENTO Nº 07/2025
MODELO DE E-MAIL**

MODELO DE CAPA DE E-MAIL – ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO VIRTUAL;

Para: cpc.semus@araguaina.to.gov.br

Assunto: Edital de Credenciamento Nº 07/2025 – Prestação de Serviços Médicos

Prezados,

Em atendimento ao Edital de Credenciamento Nº 07/2025, que trata do credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado para a prestação de serviços médicos destinados às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Araguaína-TO, encaminhamos, em anexo, a documentação necessária para participação no referido processo.

Abaixo seguem os dados da empresa proponente:

Dados da Empresa:

- Razão Social: [Nome da Empresa]
- CNPJ: [Número do CNPJ]
- Endereço: [Endereço completo]
- Cidade/UF: [Cidade - Estado]
- CEP: [XXXXX-XXX]
- Telefone de Contato: [Número de telefone]
- E-mail: [E-mail para contato]

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos e aguardamos o retorno.

Atenciosamente,

[Nome do Responsável]



[Cargo]

[Nome da Empresa]

ATENÇÃO:

- O não cumprimento das especificações deste modelo poderá acarretar na desclassificação do credenciamento;
- As informações contidas no modelo acima não poderão ser suprimidas, apenas acrescidas caso a empresa interessada opte para tanto;



ANEXO X
CRENCIAMENTO Nº 07/2025
MINUTA CONTRATUAL
CONTRATO DE CRENCIAMENTO N.º ---/202-

CONTRATO DE CRENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA -----, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE

O **MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.830.793/0001-39, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 11.046.759/0001-21, com endereço na Rua Sete de Setembro nº 555, Centro, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. ANA PAULA DOS SANTOS ANDRADE ABADIA, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 130.716 2ª via - SSP/TO, e inscrita no CPF sob o nº 763.475.401-34, residente e domiciliada nesta cidade de Araguaína designada simplesmente **CRENCIADORA**, e do outro a empresa -----, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº-----, sediada na -----.

Neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, -----, -----, -----, -----, portadora do CPF nº -----, e Registro Geral nº -----, residente e domiciliada -----, doravante denominada apenas **CRENCIADA**, com base nas Leis Federais nº 8.080/90 e 8.666/93 e suas alterações, Portaria nº 1.034, de 05 de maio de 2010 do Ministério da Saúde, resolvem celebrar o presente Contrato de Credenciamento, para credenciar pessoas jurídicas prestadoras de serviços médicos, tais como: Clínico Geral, Médicos com especialização em Saúde Mental, Médicos com especialização em Neurologia Pediátrica e Ginecologista, para atender aos pacientes da rede municipal de saúde do município de Araguaína, TO, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos, cujo objetivo será prestar os serviços complementares na ATENÇÃO PRIMÁRIA, junto a Rede Municipal de Saúde, em conformidade com o que consta do **Processo Administrativo nº 2025004777**, referente ao Edital de Chamamento Público nº 07/2025, CELEBRAM presente instrumento nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato destina-se a credenciar pessoas jurídicas prestadoras de serviços médicos tais como: Clínico Geral, Médicos com especialização em Saúde Mental, Médicos com especialização em Neurologia Pediátrica e Ginecologista, para atender aos pacientes da rede municipal de saúde do município de Araguaína, TO, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos, cujo objetivo será ofertar assistência integral aos usuários do SUS, no que tange especialmente a oferta do atendimento médico especializado, contribuindo assim para a melhoria da assistência e do atendimento ofertado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Sustentabilidade:

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

2.2. Atender as exigências de sustentabilidade ambiental:

Ressalta-se que as contratações realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde devem primar pela utilização de materiais recicláveis, com vida útil mais longa, que contenham menor quantidade de materiais perigosos ou tóxicos, consumam menor quantidade de matéria-prima e energia, e orientem as cadeias produtivas a práticas mais sustentáveis de gerenciamento e gestão.

2.3. A empresa contratada adotará as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

- Respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

2.4. Subcontratação:

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

2.5. Garantia da contratação:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1. A CREDENCIADA declara que aceita prestar os serviços objeto deste Contrato, nos termos do presente instrumento, sujeito a eventuais alterações que venham a ser introduzidas, que se presumirão conhecidas pela CREDENCIADA quando publicadas no Diário Oficial do Município ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal ou protocolo;

- 3.2. Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, nas unidades públicas de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína/TO, de acordo com o critério de distribuição definido no Anexo I do edital;
- 3.3. Os sócios, dirigentes e empregados das pessoas jurídicas não terão quaisquer vínculos com o município de Araguaína, estatutário ou não, direto ou indireto, tampouco poderão ocupar cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível;
- 3.4. A CREDENCIADA declara conhecer a Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- 3.5. A CREDENCIADA declara ter disponibilidade para prestar os atendimentos, conforme as normas fixadas pela CREDENCIANTE, e segundo as normas do Ministério da Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais de Medicina;
- 3.6. São de inteira responsabilidade da CREDENCIADA as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do contrato;
- 3.7. A CREDENCIADA e seus profissionais são responsáveis pelos danos causados diretamente à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes da execução do contrato;
- 3.8. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, devendo ser os serviços executados exclusivamente pelo titular ou sócio(s) da CREDENCIADA e/ou seus empregados;
- 3.9. O inadimplemento do contrato implicará em sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/06, e Decreto Municipal nº 1.533/09, no respectivo contrato, assegurado o direito à ampla defesa;
- 3.10. A CREDENCIADA deverá manter durante todo o vínculo contratual as mesmas condições de habilitação constantes no instrumento editalício.
- 3.11. A CREDENCIADA declara conhecer e aceitar os critérios de distribuição dos médicos nas unidades de saúde da CREDENCIANTE.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

4.1. As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão ofertar serviços médicos no âmbito da Atenção Primária à Saúde mediante a realização de ações de saúde de caráter individual, familiar e coletivo no município do Araguaína, envolvendo ações de promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos, e vigilância em saúde, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada, mediante trabalho em equipe multiprofissional e dirigida à território definido, sobre os quais as equipes assumem a responsabilidade, bem como para populações em território de influência da unidade de saúde, quando necessário;

4.2. As atividades a serem desenvolvidas pelos profissionais vinculados as UBS com estratégia de Saúde da Família deverão ser realizadas no âmbito da própria unidade de saúde, nos domicílios e em outros espaços da comunidade, buscando a integração serviço-comunidade e possibilitando que a assistência à saúde esteja próxima do usuário e sua realidade local, sendo proibida qualquer exclusão baseada em idade, gênero, raça/cor, etnia, crença, nacionalidade;

4.3. A carga horária do profissional médico generalista vinculado a UBS com estratégia de Saúde da Família implantada deverá ser obrigatoriamente de 40 horas semanais, conforme disposto na Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017;

4.4. O processo de trabalho e a distribuição da carga horária (horários e dias) do profissional médico generalista é de responsabilidade Secretaria Municipal de Saúde, que deverá levar em consideração o déficit dos profissionais médicos nas Unidades Básicas de Saúde, a fim de garantir à população amplo acesso à saúde e aos contratados a distribuição dos serviços de forma objetiva e impessoal;

4.5. A Pessoa Jurídica deverá ter cuidado com a pontualidade na prestação do serviço aos usuários para evitar desgastes dos mesmos, sob pena de descontos no pagamento e aplicação de sanção, conforme o item 13 deste edital de credenciamento;

4.6. A prestação de serviços pelos médicos das Pessoas Jurídicas credenciadas deverá respeitar a legislação vigente no âmbito municipal, estadual e federal, as determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e/ou similares, cumprimento dos Protocolos estabelecidos pelo município para todos os tipos de agravos e/ou condições de saúde e dos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína;

4.7. As Pessoas Jurídicas credenciadas em cumprimento ao disposto na Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, Art.6º, através do profissional médico atuante nas UBS com Saúde da Família deverão, de acordo com ordenamento da formação profissional definido pela Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína, acompanhar o processo de formação de recursos humanos, no âmbito da graduação e da pós-graduação, através da pesquisa, ensino em serviço, inovação e avaliação tecnológica, uma vez que as UBS se configuram como cenário de prática acadêmica;

4.8. Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á os registros em prontuários físico ou eletrônico e registro de frequência por meio de registro biométrico nas Unidades de Saúde, confirmando o atendimento realizado pelo profissional executante a jornada trabalhada;

4.9. As Pessoas Jurídicas credenciadas, através do profissional médico, deverão alimentar e manter atualizado, conforme prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, planilhas de acompanhamento/monitoramento estabelecidas, prontuário físico ou eletrônico, Fichas de Notificação e/ou similares e os Sistemas de Informação em uso, bem como deverá manter o registro dos usuários atendidos, relacionando o diagnóstico médico, tratamento adotado, evolução de saúde/doença e encaminhamentos realizados;

- 4.10. Prestar atendimento aos usuários do serviço de saúde pautando-se nas diretrizes da Política Nacional de Humanização, extinguindo qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente prestados ao usuário, bem como não deverá realizar a indicação/encaminhamentos para serviços privados, através de ofertas ou similares, que obriguem o desembolso financeiro do usuário;
- 4.11. As Pessoas Jurídicas credenciadas responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde;
- 4.12. As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;
- 4.13. As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão contribuir para manutenção dos registros atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- 4.14. As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão prestar o serviço contratado a partir do momento da assinatura do contrato;
- 4.15. Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias e avaliações técnicas dos serviços prestados pela Pessoa Jurídica que serão realizadas pelas áreas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde;
- 4.16. As Pessoas Jurídicas credenciadas ficarão sujeita à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do contrato;
- 4.17. As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização;
- 4.18. As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar a Secretaria Municipal de Saúde ou terceiros, tendo como agente ao prestador contratado, na pessoa de prepostos ou estranhos;
- 4.19. As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão apresentar sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 5.1. A Credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de credenciamento e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 5.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do termo de credenciamento ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 5.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 5.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do termo de credenciamento pelo Licitante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 5.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do termo de credenciamento pelo Licitante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 5.7. Comunicar ao Fiscal do Credenciamento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto do termo de credenciamento.
- 5.8. Paralisar, por determinação do Licitante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 5.9. Manter durante toda a vigência do Termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 5.10. Cumprir, durante todo o período de execução do Termo de Credenciamento, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 5.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do termo de credenciamento;
- 5.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Licitante:

- 5.14. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do termo de credenciamento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 5.15. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do termo;
- 5.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 5.17. Submeter previamente, por escrito, ao Licitante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 5.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 5.19. **Das Atribuições e Obrigações dos Médicos:**
- 5.19.1.** Enquanto membro da equipe que atua na Atenção Primária à Saúde:
- 5.19.2.** Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe vinculada a UBS com Saúde da Família, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;
- 5.19.3.** Cadastrar e manter atualizado o cadastramento e outros dados de saúde das famílias e dos indivíduos no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando as informações sistematicamente para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;
- 5.19.4.** Realizar o cuidado integral à saúde da população adscrito, prioritariamente no âmbito da Unidade Básica de Saúde, e quando necessário, no domicílio e demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), com atenção especial às populações que apresentem necessidades específicas (em situação de rua, em medida socioeducativa, privada de liberdade, ribeirinha, fluvial, etc.);
- 5.19.5.** Realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como aquelas previstas nas prioridades, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, assim como, na oferta nacional de ações e serviços essenciais e ampliados da AB, com base nas diretrizes nacionais, estaduais e municipais;
- 5.19.6.** Garantir a atenção à saúde da população, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas

e de vigilância em saúde, e incorporando diversas racionalidades em saúde, inclusive Práticas Integrativas e Complementares;

5.19.7. Participar do acolhimento dos usuários, proporcionando atendimento humanizado, realizando classificação de risco, identificando as necessidades de intervenções de cuidado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo, bem como participar da escala de trabalho definida pela estratégia de Acolhimento à Demanda Espontânea adotada pela unidade de saúde;

5.19.8. Responsabilizar-se pelo acompanhamento da população adscrito ao longo do tempo no que se refere às múltiplas situações de doenças e agravos, e às necessidades de cuidados preventivos, permitindo a longitudinalidade do cuidado;

5.19.9. Praticar cuidado individual, familiar e dirigido a pessoas, famílias e grupos sociais, visando propor intervenções que possam influenciar os processos saúde-doença individual, das coletividades e da própria comunidade;

5.19.10. Responsabilizar-se pela população adscrito, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde;

5.19.11. Utilizar o Sistema de Informação da Atenção Básica vigente para registro das ações de saúde na Atenção Primária à Saúde, visando subsidiar a gestão, planejamento, investigação clínica e epidemiológica, e à avaliação dos serviços de saúde;

5.19.12. Contribuir para o processo de regulação do acesso a partir da Atenção Primária à Saúde no âmbito do município do Araguaína, participando da definição de fluxos assistenciais na Rede de Atenção à Saúde - RAS, bem como da elaboração e implementação de protocolos e diretrizes clínicas e terapêuticas para a ordenação desses fluxos;

5.19.13. Realizar a gestão das filas de espera, evitando a prática do encaminhamento desnecessário, com base nos processos de regulação locais (referência e contrarreferência), ampliando-a para um processo de compartilhamento de casos e acompanhamento longitudinal de responsabilidade das equipes que atuam na Atenção Primária à Saúde, buscando suporte matricial com o Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica (NASF – AB), quando ou existir ou em outros pontos de atenção à saúde da RAS;

5.19.14. Prever nos fluxos da RAS entre os pontos de atenção de diferentes configurações tecnológicas a integração por meio de serviços de apoio logístico, técnico e de gestão, para garantir a integralidade do cuidado;

5.19.15. Instituir ações para segurança do paciente e propor medidas para reduzir os riscos e diminuir os eventos adversos em consonância com as diretrizes no âmbito nacional, estadual e municipal;

5.19.16. Alimentar e garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação da Atenção Básica, conforme normativa vigente;

5.19.17. Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória, bem como outras doenças, agravos, surtos, acidentes, violências, situações sanitárias e ambientais de importância local, considerando essas ocorrências para o planejamento de ações de prevenção, proteção e recuperação em saúde no território;

5.19.18. Realizar busca ativa de internações e atendimentos de urgência/emergência por causas sensíveis à Atenção Básica, a fim de estabelecer estratégias que ampliem a resolutividade e a longitudinalidade pelas equipes que atuam na Atenção Primária à Saúde;

5.19.19 Realizar visitas domiciliares e atendimentos em domicílio às famílias e pessoas em residências, Instituições de Longa Permanência (ILP), abrigos, entre outros tipos de moradia existentes em seu território, de acordo com o planejamento do serviço de saúde, necessidades e prioridades estabelecidas;

5.19.20. Realizar atenção domiciliar a pessoas com problemas de saúde controlados/compensados com algum grau de dependência para as atividades da vida diária e que não podem se deslocar até a Unidade Básica de Saúde;

5.19.21. Realizar trabalhos interdisciplinares e em equipe, integrando áreas técnicas, profissionais de diferentes formações e até mesmo outros níveis de atenção, buscando incorporar práticas de vigilância, clínica ampliada e matriciamento ao processo de trabalho cotidiano para essa integração (realização de consulta compartilhada reservada aos profissionais de nível superior, construção de Projeto Terapêutico Singular, trabalho com grupos, entre outras estratégias, em consonância com as necessidades e demandas da população;

5.19.22 Participar de reuniões de equipes e da unidade de saúde a fim de acompanhar e discutir em conjunto o planejamento e avaliação sistemática das ações desenvolvidas pela equipe/unidade de saúde, a partir da utilização dos dados disponíveis, visando a readequação constante do processo de trabalho;

5.19.23 Articular e participar das atividades de educação permanente e educação continuada propostas para serem desenvolvidas no âmbito da unidade de saúde ou em outros locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, que possuam vinculação com a prática profissional relacionada a Atenção Primária à Saúde;

5.19.24. Realizar ações de educação em saúde à população, conforme planejamento da unidade de saúde/ equipe, seja no âmbito da unidade de saúde ou outros espaços comunitários utilizando abordagens pedagógicas adequadas às necessidades do público-alvo;

5.19.25. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS;

5.19.26 Acompanhar e registrar no Sistema de Informação da Atenção Básica e no mapa de acompanhamento do Programa Bolsa Família (PBF), e/ou outros programas sociais equivalentes, as condicionalidades de saúde das famílias beneficiárias;

- 5.19.27.** Fornecer Declaração de Óbito a pacientes com patologias clínicas sem evidências de causas externas a usuários que sejam acompanhados nas UBS;
- 5.19.28** Fornecer declarações de comparecimento e/ou atestados médicos quando pertinente;
- 5.19.29.** Obedecer ao Código de Ética Médica e Lei do Exercício profissional pertinente;
- 5.19.30.** Utilizar todos os equipamentos de proteção individuais disponíveis na assistência aos pacientes;
- 5.19.31.** Realizar outras ações e atividades, de acordo com as prioridades locais, definidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína;
- 5.19.32.** Enquanto atribuições específicas de profissional médico clínico e generalista que atuam na Atenção Primária à Saúde;
- 5.19.33.** Realizar atenção à saúde dos indivíduos sob sua responsabilidade, valorizar a relação médico-paciente e médico-família como parte de um processo terapêutico e de confiança;
- 5.19.34.** Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo aos indivíduos e famílias em todos os ciclos de vida e gênero nas UBS com Saúde da Família, incluindo as urgências clínico-cirúrgicas;
- 5.19.35.** Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contrarreferência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;
- 5.19.36.** Acionar o serviço de atendimento móvel de urgência, nos casos pertinentes, informando ao médico regulador das urgências as informações necessárias para a tomada de decisão quanto ao envio de unidades móveis, assim como indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;
- 5.19.37.** Contribuir e participar das atividades de educação permanentes da SMS incluindo as dos enfermeiros, assistentes sociais, terapeutas ocupacionais, fisioterapeutas, médicos, educadores físicos, nutricionistas, ACS, Auxiliares de Enfermagem, ACD e THD;
- 5.19.38.** Registrar as atividades a fim de gerar informações técnicas capazes de subsidiar o planejamento de ações e da Secretaria Municipal de Saúde para a formulação de políticas públicas de saúde;
- 5.19.39.** Conduzir usuários em fase final de vida, visando o controle de sintomas e evitando o sofrimento, bem como medidas desproporcionais e a obstinação terapêutica.

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- 6.1. Prestar esclarecimentos e informações à Pessoa Jurídica contratada que visem orientar o profissional na correta prestação dos serviços pactuados;
- 6.2. Analisar os relatórios elaborados e a produção da Pessoa Jurídica contratada;

- 6.3. Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços;
- 6.4. Pagar a Pessoa Jurídica contratada mensalmente, após a apresentação de Nota Fiscal do Prestador;
- 6.5. Designar um servidor para supervisionar, fiscalizar e acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto deste edital;
- 6.6. Providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município dentro do prazo previsto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93;
- 6.7. Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações estabelecidas no presente Edital e no contrato a ser firmado entre as partes, devendo o gestor da unidade local fiscalizar a execução das obrigações contratadas, dirimir dúvidas e orientar o **CRENCIADO** no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do **CRENCIANTE**;
- 6.8. O **CRENCIANTE** se compromete a emitir relatório mensal por meio do Gestor da Unidade de Saúde, onde o **CRENCIADO** estiver prestando serviço, afim de certificar e comprovar os atendimentos realizados, a qualidade e eficiência dos serviços executados, e sua conformidade com os termos deste contrato;
- 6.9. Manter contato permanente com as empresas, no sentido de mantê-las atualizadas quanto às normas e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação dos referidos procedimentos;
- 6.10. Realizar auditorias e/ou perícias nos procedimentos realizados pela empresa, de acordo com os procedimentos e atos normativos do SUS, obedecendo aos princípios estabelecidos pelo Código de Ética Profissional.

7. CLÁUSULA SETIMA DAS OBRIGAÇÕES COMUNS ÀS PARTES

- 7.1. Manter o respeito ético e transparente no relacionamento entre elas e exigir de seus empregados, prepostos e credenciados os melhores padrões de relacionamento, comportamento e postura;
- 7.2. Em decorrência do presente credenciamento sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e/ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus credenciados, prepostos e/ou empregados, e não serão fiadores das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;
- 7.3. As partes não poderão ceder ou transferir total ou parcialmente este TERMO DE CRENCIAMENTO para terceiros, sem a prévia e expressa autorização escrita da outra parte. Não será considerada cessão ou transferência a ocorrência de atos de reorganização societária envolvendo empresas ligadas e/ou do mesmo grupo econômico da CRENCIADA, e que impliquem na sucessão universal de direitos e obrigações da CRENCIADA, inclusive dos serviços de análises clínicas objeto do TERMO DE CRENCIAMENTO;

7.4. As partes deverão fazer com que sua equipe mantenha com os funcionários, pacientes e demais profissionais atuantes para cumprimento do objeto deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, um bom relacionamento, de modo a não causar quaisquer espécies de distúrbios que possam interferir na execução de suas atividades.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UND.
01	Pessoa Jurídica - Médico Clínico Geral – 20, 30 e 40 horas semanais a depender das demandas e cargas horarias disponíveis dessa Secretaria; Pessoa jurídica de direito privado especializada na prestação de serviços médicos clínicos gerais para atendimento nas unidades de saúde conforme disposto no Anexo I deste Edital, devendo possuir os requisitos específicos descritos no item 14.35 e seus subitens deste Edital e seus anexos. Atuando em unidades de saúde a depender das conformidades técnicas e ainda com a demanda e escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína -TO.	5916	SERV
02	Pessoa Jurídica - Médico com especialização em Neurologia Pediátrica – 20, 30 e 40 horas semanais a depender das demandas e cargas horarias disponíveis dessa Secretaria; Pessoa Jurídica de direito privado especializada na prestação de serviços médicos com enfoque em Neuropediatria, devendo possuir os requisitos específicos descritos no item 14.35 e seus subitens, devendo possuir RQE no CRM ou comprovação de cumprimento de, pelo menos, 70% da residência na especialização em Neuropediatria ou, ainda, apresentação de Título de especialista emitido pelo Conselho. Atuando em unidades de saúde a depender das conformidades técnicas e ainda com a demanda e escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína -TO.	30141	SERV
03	Pessoa Jurídica - Médico com Especialização em Saúde Mental – 20, 30 e 40 horas semanais a depender das demandas e cargas horarias	6165	SERV

	<p>disponíveis dessa Secretaria;</p> <p>Pessoa Jurídica de direito privado especializada na prestação de serviços médicos com enfoque em Psiquiatria, devendo possuir os requisitos específicos descritos no item 14.35 e seus subitens, devendo possuir RQE no CRM ou comprovação de cumprimento de, pelo menos, 70% da residência na especialização em Psiquiatria ou, ainda, apresentação de Título de Especialista emitido pelo Conselho. Atuando em unidades de saúde a depender das conformidades técnicas e ainda com a demanda e escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína - TO.</p>		
04	<p>Pessoa Jurídica - Médico Ginecologista – 20 horas semanais a depender das demandas e cargas horárias disponíveis desta Secretaria;</p> <p>Pessoa Jurídica de direito privado especializada na prestação de serviços médicos com enfoque em Ginecologia, devendo possuir os requisitos específicos descritos no item 14.35 e seus subitens, devendo possuir RQE no CRM ou apresentação de Título de Especialista emitido pelo Conselho. Atuando em unidades de saúde a depender das conformidades técnicas e ainda com a demanda e escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína - TO.</p>	13951	SERV

9. CLÁUSULA NONA - DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Nº DO ITEM (PROD.)	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO MENSAL POR EMPRESA	VALOR UNITÁRIO ANUAL POR EMPRESA
01	Pessoa Jurídica - Médico Clínico Geral – 20Hrs (Vinte Horas Semanais) totalizando 100Hrs (Cem Horas Mensais);	R\$	R\$
01	Pessoa Jurídica - Médico Clínico Geral – 30Hrs (Trinta Horas Semanais) totalizando	R\$	R\$

	150Hrs (Cento e Cinquenta Horas Mensais);		
01	Pessoa Jurídica - Médico Clínico Geral – 40Hrs (Quarenta Horas Semanais) totalizando 200Hrs (Duzentas Horas Mensais);	R\$	R\$
02	Pessoa Jurídica – Médico com especialização em Neurologia Pediátrica – 20Hrs (Vinte Horas Semanais) totalizando 100Hrs (Cem Horas Mensais);	R\$	R\$
02	Pessoa Jurídica – Médico com especialização em Neurologia Pediátrica – 30Hrs (Trinta Horas Semanais) totalizando 150Hrs (Cento e Cinquenta Horas Mensais);	R\$	R\$
02	Pessoa Jurídica – Médico com especialização em Neurologia Pediátrica – 40Hrs (Quarenta Horas Semanais) totalizando 200Hrs (Duzentas Horas Mensais);	R\$	R\$
03	Pessoa Jurídica – Médico com especialização em Saúde Mental – 20Hrs (Vinte Horas Semanais) totalizando 100Hrs (Cem Horas Mensais);	R\$	R\$
03	Pessoa Jurídica - Médico com especialização em Saúde Mental – 30Hrs (Trinta Horas Semanais) totalizando 150Hrs (Cento e Cinquenta Horas Mensais);	R\$	R\$
03	Pessoa Jurídica - Médico com especialização em Saúde Mental – 40Hrs (Quarenta Horas Semanais) totalizando 200Hrs (Duzentas	R\$	R\$

	Horas Mensais);		
04	Pessoa Jurídica - Médico Ginecologista – 20Hrs (Vinte Horas Semanais) totalizando 100Hrs (Cem Horas Mensais);	R\$	R\$
VALOR TOTAL		R\$	R\$

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO/RECURSOS FINANCEIROS

10.1. A celebração deste Contrato de Credenciamento Profissional será formalizada após a verificação do atendimento de todos os requisitos exigidos no presente Edital compatibilizando-se as necessidades das Unidades Municipais de Saúde e à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros do Fundo Municipal de Saúde de Araguaína;

10.2. A remuneração dos profissionais CREDENCIADOS respeitará os critérios e valores previstos no Anexo III do presente edital e será realizada após a verificação e certificação dos procedimentos realizados pelos profissionais;

10.3. O pagamento, ao **CREDENCIADO**, pelos serviços prestados e devidamente atestados pelo responsável por fiscalizar as atividades na Unidade de Saúde, conforme estabelecido no Contrato, ocorrerá após a emissão do certificado de verificação de regularidade da despesa pela Controladoria Geral do Município;

10.4. A CREDENCIANTE pagará pelos serviços efetivamente prestados e comprovados pela CREDENCIADA até o 20 (vigésimo) dia útil do mês subsequente após a regular certificação da despesa pela Controladoria Geral do Município;

10.5. A Secretaria Municipal de Saúde pagará mensalmente à Pessoa Jurídica, pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores definidos no edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1. As despesas ocorrerão à conta dos recursos previstos no orçamento da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, conforme quadro abaixo:

CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO BÁSICA	
•	ORGÃO: 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
•	GESTÃO: 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
•	UNIDADE: 0217 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
•	FUNÇÃO: 10 SAUDE
•	SUB-FUNÇÃO: 301 ATENCAO BASICA
•	PROGRAMA: 0173 IMPLEMENTAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA
•	PROJETO ATIVIDADE: 1400 ESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SUPAB

- **FONTE DE RECURSOS:**
- 16013110000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS
- 16013120000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - EMENDAS DE BANCADAS DE SAÚDE - EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS
- 17063110000000 – EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS
- 15001002001040 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - PRÓPRIO SAÚDE
- **CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:**
- 4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
- **FICHA:**
- 20240238
- 20240240
- 20240241
- 20240244

CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA
➤ ORGÃO: 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
➤ GESTÃO: 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
➤ UNIDADE: 0217 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
➤ FUNÇÃO: 10 SAÚDE
➤ SUB-FUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBU
➤ PROGRAMA: 0176 GESTÃO DOS PROGRAMAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
➤ PROJETO ATIVIDADE: 2608 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADA
➤ FONTE DE RECURSOS:
➤ 16000000000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
➤ 16003110000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO

legislação local, as normas de saúde pública e as regulamentações do conselho profissional, mas geralmente incluem:

- 12.2. Registro da Pessoa Jurídica
- 12.3. CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica): A empresa deve possuir um CNPJ regularizado junto à Receita Federal.
- 12.4. Alvará de Funcionamento: A empresa deve obter o alvará da prefeitura do município onde exerce suas atividades.
- 12.5. Certificado de Regularidade do Conselho Regional de Medicina (CRM): O estabelecimento precisa garantir que seus médicos estejam devidamente registrados nos Conselhos Regionais de Medicina.
- 12.6. Qualificação e Formação dos Médicos
- 12.7. Diploma de Médico: O médico que atuar na pessoa jurídica precisa possuir diploma de graduação em Medicina, com registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).
- 12.8. Especializações: Quando aplicável, o médico deve apresentar qualificações adicionais de especialidades reconhecidas, de acordo com a área em que irá atuar.
- 12.9. Registro Profissional: Os médicos precisam estar registrados no Conselho Regional de Medicina (CRM) da região onde exercem suas atividades. Para pessoas jurídicas que contratam médicos, é necessário garantir que os médicos estejam devidamente credenciados.
- 12.10. Responsabilidade Técnica
- 12.11. Responsável Técnico: A pessoa jurídica que oferece serviços médicos deve nomear um médico responsável técnico (geralmente com registro no CRM). Este profissional tem a responsabilidade de garantir que todos os serviços médicos prestados pela empresa estejam dentro das normas técnicas, éticas e legais.
- 12.12. Normas Éticas e Legais
- 12.13. Código de Ética Médica: A pessoa jurídica deve garantir que todos os médicos que fazem parte de sua equipe cumpram o Código de Ética Médica, elaborado pelo Conselho Federal de Medicina (CFM).
- 12.14. Responsabilidade Legal: A pessoa jurídica, como contratante dos médicos, pode ser responsável legalmente em casos de negligência, imprudência ou imperícia nos serviços prestados.
- 12.15. Plano de Carreira e Desenvolvimento Profissional
- 12.16. Capacitação e Treinamento: A pessoa jurídica deve investir na capacitação contínua dos médicos, seja por meio de cursos, congressos ou treinamentos internos. Isso é fundamental para garantir a atualização dos profissionais e o cumprimento das normas de qualidade na assistência médica.
- 12.17. O local de execução dos serviços ocorrerá nas instalações do contratado, e as condições de execução devem seguir as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde e as disposições legais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORMALIZAÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO



- 13.1. O prazo de vigência é de 12 (doze) meses prorrogado por mais 48 (quarenta e oito) meses contado da assinatura do termo de credenciamento, na forma do artigo 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021 e art. 69, inc. III do Decreto Municipal nº 258/2024.
- 13.2. O LICITANTE terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.3. A extinção ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 14.1. O credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por até 48 (quarenta e oito) meses, totalizando o prazo máximo de 60 (meses) meses. A prorrogação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, desde que os valores descritos neste edital não sejam alterados, nos termos da Lei nº 14.133, de abril de 2021, do art. 5º do Decreto nº 11.878, de janeiro de 2024, e dos arts. 170 a 179 do Decreto Municipal nº 258/2024.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 15.1. A contratação decorrente deste credenciamento será realizada exclusivamente com pessoas jurídicas de direito privado, devidamente habilitadas nos termos deste edital, não sendo admitida a prestação de serviços por pessoa física.
- 15.2. A prestação dos serviços objeto deste credenciamento não gerará qualquer vínculo empregatício ou relação funcional de qualquer natureza entre os profissionais vinculados à empresa contratada e a Administração Pública, nos termos do art. 442-B da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), da legislação vigente, visando ainda a ADPF 324 e o Recurso Extraordinário com repercussão geral (Tema 725).
- 15.3. A relação contratual firmada com as empresas credenciadas terá natureza puramente civil e comercial, regida por contrato de prestação de serviços, sem que disso resulte subordinação hierárquica, pessoalidade, habitualidade ou exclusividade em relação à Administração Pública.
- 15.4. As empresas contratadas deverão manter plena autonomia administrativa, operacional e técnica na execução dos serviços, sendo responsáveis pela organização de suas atividades e pelo vínculo com seus profissionais, devendo apenas observar os critérios mínimos estabelecidos neste edital quanto à qualificação, horários e locais de atendimento.
- 15.5. As escalas mensais de prestação de serviços, unidades de lotação e demais orientações operacionais serão disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde no início de cada mês, para que as empresas possam se programar, respeitada a ordem de credenciamento e a disponibilidade declarada no momento da adesão (conforme Anexo II).
- 15.6. Eventuais mudanças na programação das escalas ou realocação de profissionais entre

unidades poderão ocorrer em razão de necessidade administrativa, mediante comunicação prévia à empresa contratada.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

- 16.1. A gestão do contrato será feita pela SMS, através da -----;
- 16.2. Ao **CREDCIANTE** reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pela **CREDCIADO**, podendo proceder o descredenciamento, em casos de negligência, imperícia, imprudência e descumprimento contratual, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- 16.3. O fiscal administrativo do termo de credenciamento verificará a manutenção das condições de habilitação da credenciada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 16.4. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do termo de credenciamento atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 16.5. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 16.6. Conferir e vistar os relatórios dos procedimentos e serviços realizados pelo Credenciado;
- 16.7. Avaliar mensalmente a Medição dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por não conformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à Credenciada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;
- 16.8. Encaminhar à Credenciada o Relatório Mensal dos Serviços, para conhecimento da avaliação.
- 16.9. Se constatada pela fiscalização o não atendimento das determinações quanto a regular execução dos serviços, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da solicitação a Licitante poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízos das penalidades a que a empresa prestadora dos serviços esteja sujeita.
- 16.10. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do Credenciado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos na Lei 14.133/21, ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade do Credenciado pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.
- 16.11. Gestor do Contrato/ Termo de Credenciamento:
- 16.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 16.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de

todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

- 16.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 16.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 16.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 16.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 16.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - MODELO DE EXECUÇÃO

- 17.1. A Prestação de Serviços especializados de atenção à saúde aos usuários do SUS, visando em especial, a atenção a todos pacientes munícipes de Araguaína, sob as condições estabelecidas neste instrumento.
- 17.2. A Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar, a qualquer tempo, que os profissionais vinculados à empresa credenciada atuem em regime de plantão, de forma escalonada ou diversa da escala previamente estabelecida, desde que haja comunicação prévia à empresa.
- 17.3. Essa solicitação será realizada conforme as necessidades operacionais da rede pública de saúde, respeitando sempre o limite máximo mensal de horas ou atendimentos previamente acordado entre as partes no Termo de Credenciamento.
- 17.4. Iniciar a prestação dos serviços após a assinatura do Termo de Credenciamento, assim que houver o recebimento da Autorização de Serviços.
- 17.5. O local de execução dos serviços ocorrerá nas instalações do contratado, e as condições de execução devem seguir as normas da ANVISA, do Conselho Regional de Medicina (CRM) e da Secretaria Municipal de Saúde.
- 17.6. A Credenciada não poderá cobrar do paciente, em hipótese nenhuma, por qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.



- 17.7. Realizar o faturamento dos serviços prestados.
- 17.8. Prestar esclarecimentos por meio de documento formal sempre que solicitados pela Licitante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando de qualquer intercorrência/inconformidade ou reclamações para o que se obrigam a atender prontamente.
- 17.9. Assegurar que as instalações físicas e dependências dos serviços estejam em conformidade com as condições higiênicas sanitárias conforme a legislação vigente;
- 17.10. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do Termo de Credenciamento, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução do Termo de Credenciamento.
- 17.11. O não cumprimento dos prazos de entregas estabelecidos pela SEMUS acarretará a aplicação das sanções previstas nas cláusulas de penalidade.
- 17.12. Deverá ter Programa de Controle de Qualidade ou Certificado de Acreditação, orientado e emitido por organizações/instituições legalmente habilitadas.
- 17.13. A credenciada é a única e exclusiva responsável pela mão de obra aplicada na fase analítica e fornecimento de equipamentos para execução do objeto contratual.
- 17.14. Se obriga a manter seus profissionais inscritos nos respectivos órgãos reguladores, preservando sua habilitação para prestação dos serviços objeto do presente contrato e comprovar anualmente o vínculo de seus empregados junto a estes órgãos.
- 17.15. Deverá apresentar capacidade técnica e capacidade instalada, totalmente habilitada a prestar os serviços ora contratados dentro dos rigorosos padrões de qualidade e obedecendo as indicações técnicas do fabricante dos produtos utilizados, possuindo, inclusive, registro nos órgãos competentes.
- 17.16. Prestará os serviços de forma adequada e segura, respeitando toda legislação vigente incidente sobre o objeto do contrato.
- 17.17. Reparar ou refazer, sem qualquer ônus para a Licitante, os serviços que, a critério desta, não tenham sido bem executados ou que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 17.18. Cumprir as Normas Regulamentares de Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho (NR).
- 17.19. Manter durante toda a execução do termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência e no respectivo edital de chamada pública que regulamenta a chamada pública para contratação de serviços de análises clínicas.
- 17.20. Apresentar durante a execução do Termo de Credenciamento, se solicitado, documentos

que comprove estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente termo de credenciamento, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, discas e comerciais.

17.21. Responder diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao Licitante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do termo, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

17.22. A inadimplência da Credenciada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao Licitante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do termo de credenciamento.

17.23. Permitir a Licitante a fiscalização a qualquer tempo, com pré-agendamento junto à Credenciada, para a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o bom andamento dos serviços.

17.24. Disponibilizar equipe/profissional devidamente treinado, capacitado e habilitado para a execução dos serviços descritas neste termo de referência, responsabilizando-se pela gestão técnica dos serviços que prestar, bem como pelos atos de seus profissionais envolvidos.

17.25. A Credenciada deverá garantir a não paralisação dos serviços contratados por motivos de falta de insumos/equipamentos, transporte ou recursos humanos. A Credenciada deverá ter recursos sobressalentes para que o serviço não sofra descontinuidade. Salvo na ocorrência de caso fortuito ou por motivo de força maior, greve, etc., que impeça a Credenciada de executar os serviços.

17.26. Deverá ainda relatar à Licitante toda e qualquer irregularidade observada em suas instalações, tão logo sejam detectadas.

17.27. É de responsabilidade da Credenciada realizar a calibração de equipamentos.

17.28. Possuir alvará da Vigilância Sanitária, válido e vigente.

17.29. Possuir inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM), compatível com a complexidade dos serviços contratados/credenciados.

Procedimentos Necessários:

17.30. Avaliação de Pacientes:

- Realizar anamnese detalhada, onde o médico coleta informações sobre o histórico médico do paciente.
- Realizar exame físico para avaliar sinais e sintomas clínicos.
- Solicitar exames complementares quando necessário para diagnóstico.

17.31. Diagnóstico e Planejamento Terapêutico:

- Interpretar os resultados dos exames e do exame físico.
- Diagnosticar condições médicas com base nas informações obtidas.
- Desenvolver um plano de tratamento adequado, incluindo a prescrição de medicamentos, terapias ou intervenções cirúrgicas.

17.32. Prescrição Médica:

- Prescrever medicamentos e tratamentos adequados com base no diagnóstico.
- Fornecer orientações sobre o uso correto dos medicamentos e monitoramento de efeitos adversos.

17.33. Acompanhamento e Monitoramento:

- Monitorar a evolução do paciente durante o tratamento.
- Ajustar o plano terapêutico conforme necessário.
- Realizar revisões periódicas ou encaminhamentos para outros especialistas, se necessário.

17.34. Prevenção e Educação em Saúde:

- Orientar os pacientes sobre práticas de prevenção de doenças, como vacinação, hábitos saudáveis de alimentação e exercício físico.
- Informar os pacientes sobre fatores de risco associados a determinadas condições médicas.

17.35. Documentação e Registros:

- Manter registros médicos precisos e detalhados de cada atendimento, incluindo histórico do paciente, diagnósticos, tratamentos prescritos e acompanhamento.
- Preencher relatórios médicos, atestados, laudos e outros documentos conforme necessário.

17.36. Colaboração Interdisciplinar:

- Trabalhar em conjunto com outros profissionais de saúde, como enfermeiros, fisioterapeutas e nutricionistas, para fornecer um atendimento integral ao paciente.
- Participar de reuniões clínicas e discussões de casos complexos.

17.37. Seguir Protocolos e Normas Éticas:

- Adotar práticas clínicas baseadas em evidências científicas.
- Seguir as normas éticas e legais da profissão, respeitando os direitos dos pacientes e a confidencialidade das informações.

17.38. Emergências e Primeiros Socorros:

- Estar preparado para situações de emergência, realizando atendimentos rápidos e eficazes quando necessário.



- Prestar primeiros socorros em situações de urgência até que o paciente seja encaminhado para um atendimento mais especializado, se necessário.

17.39. Treinamento e Atualização Contínua:

- Participar de cursos, congressos e programas de atualização para manter-se atualizado com os avanços da medicina.
- Aplicar práticas baseadas nas melhores evidências científicas e nas novas diretrizes médicas.

17.1. Municipal de Saúde, pelas autoridades competentes para tal feito.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

18.1. O fornecimento do contrato será feito de forma parcelada e continuada, conforme a demanda.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

19.1. O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do termo de credenciamento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

19.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

19.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

19.5. Após a assinatura do termo de credenciamento ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da credenciada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

19.6. Fiscalização:

19.7. O Licitante designará, na forma da Lei n. 14.133/2021, art. 117, servidor ou equipe de servidores com autoridade para exercer, como seu representante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução Termo de Credenciamento.

- 19.8. A existência e a atuação da fiscalização pelo Licitante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Credenciada, no que concerne à execução do objeto Credenciado.
- 19.9. A execução do termo de credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 19.10. Fiscalização Técnica:
- 19.11. O fiscal técnico do termo de credenciamento acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 19.12. O fiscal técnico do termo de credenciamento anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.
- 19.13. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 19.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 19.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 19.16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 19.17. Fiscalização Administrativa:
- 19.18. O fiscal administrativo do termo de credenciamento verificará a manutenção das condições de habilitação da credenciada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 19.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do termo de credenciamento atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 19.20. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 19.21. Conferir e vistar os relatórios dos procedimentos e serviços realizados pelo Credenciado;
- 19.22. Avaliar mensalmente a Medição dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por não conformidade aos



- padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à Credenciada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;
- 19.23. Encaminhar à Credenciada o Relatório Mensal dos Serviços, para conhecimento da avaliação.
- 19.24. Se constatada pela fiscalização o não atendimento das determinações quanto a regular execução dos serviços, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da solicitação a Licitante poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízos das penalidades a que a empresa prestadora dos serviços esteja sujeita.
- 19.25. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do Credenciado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos na Lei 14.133/21, ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade do Credenciado pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.
- 19.26. Gestor do Contrato/ Termo de Credenciamento:
- 19.27. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 19.28. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 19.29. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 19.30. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 19.31. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

- 19.32. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 19.33. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato

20. CLÁUSULA VIGESIMA - DA SUBSTITUIÇÃO DE PROFISSIONAIS, CONTROLE DE AUSÊNCIA E PENALIDADES

- 20.1. Com o objetivo de preservar a natureza jurídica da contratação de pessoas jurídicas e evitar a configuração do vínculo direto de pessoalidade entre a Administração e os profissionais, fica autorizada a substituição do(s) médico(s) originalmente designado(s) pela empresa credenciada, observadas as condições a seguir.
- 20.2. A empresa poderá realizar até 3 (três) substituições por mês, desde que a substituição seja comunicada com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, mediante envio de requerimento formal à Secretaria Municipal de Saúde, informando os dados do profissional substituto, não havendo ainda período limite para a substituição.
- 20.3. O profissional substituto deverá:
- 20.4. Ter vínculo direto com a empresa credenciada, seja como sócio, cooperado ou empregado com contrato formalizado;
- 20.5. Atender a todos os requisitos de qualificação técnica exigidos para o exercício da função na respectiva unidade, conforme o Anexo I do Edital.
- 20.6. A ausência não justificada, ou a não realização da substituição nos termos previstos, implicará glosa proporcional na fatura mensal da empresa.
- 20.7. Para efeito de glosa, o valor mensal contratado será dividido pelo número de dias úteis do mês de referência, obtendo-se o valor correspondente ao Bloco de Produção diário, que será utilizado como base para desconto por dia de ausência.
- 20.8. O acúmulo de 10 (dez) faltas, justificadas ou não, no decorrer do exercício mensal implicará a aplicação de penalidades por descumprimento contratual, podendo ensejar:
- 20.9. Advertência formal;
- 20.10. Multa contratual;
- 20.11. Suspensão temporária do credenciamento e impedimento de contratar com a Administração, conforme previsto na legislação aplicável.
- 20.12. A ocorrência de 25 (vinte e cinco) faltas intercaladas no período de 180 (cento e oitenta) dias corridos, ensejará a rescisão unilateral do contrato, por inexecução contratual, nos termos da legislação vigente.
- 20.13. A empresa cuja contratação for rescindida por esse motivo ficará impedida de participar de novos credenciamentos até o encerramento do exercício orçamentário vigente ou até o final da vigência do edital, o que ocorrer por último.

- 20.14. Faltas devidamente justificadas por motivos de força maior ou caso fortuito, documentalmente comprovadas e aceitas pela Secretaria Municipal de Saúde, poderão, a critério do Gestor Contratual, ser desconsideradas para efeito de qualquer prejuízo.
- 20.15. A Secretaria Municipal de Saúde manterá o controle sistemático das presenças, faltas e substituições, com o objetivo de garantir a regularidade da prestação dos serviços, a continuidade dos atendimentos e a proteção do interesse público.

21. CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO

- 21.1 Em caso de alteração do valor, o reajuste será avaliado pela administração pública, mediante a celebração de Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento.

22. CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 22.1. Em caso de descumprimento às regras do contrato, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:
- 22.2. Advertência, aplicada em caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 22.3. Moratória, de 5% (cinco) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o máximo de 20 (vinte) dias;
- 22.4. Multa Compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor da XXXX, respeitado o limite mínimo de 0,5% do valor total do contrato, conforme previsto no art. 156, § 3º, da Lei 14.133/2021;
- 22.5. No caso de inexecução, a parcela inadimplida corresponderá ao valor da fatura.
- 22.6. Impedimento de Licitar e Contratar com a Prefeitura Municipal de Araguaína, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicada em razão das seguintes ocorrências:
- 22.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 22.8. Pena: Impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Araguaína pelo período de 04 (quatro) meses;
- 22.9. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 22.10. Pena: Impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Araguaína pelo período de 12 (doze) meses;
- 22.11. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 22.12. Pena: Impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Araguaína pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.
- 22.13. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

- 22.14. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato;
- 22.15. Pena: Declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;
- 22.16. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 22.17. Pena: Declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;
- 22.18. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 22.19. Pena: Declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses;
- 22.20. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 22.21. Pena: Declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.
- 22.22. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.
- 22.23. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.
- 22.24. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 22.25. O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido ao Tesouro por meio Guia de Recolhimento do município – GRU, nos termos do §8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.
- 22.26. O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.
- 22.27. É admitida a reabilitação CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial:
- 22.28. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 22.29. Pagamento da multa;
- 22.30. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- 22.31. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- 22.32. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no art. 163 da Lei 14.133/2021.
- 22.33. A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
- 22.34. As penalidades aplicadas serão cadastradas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aplicação, no Portal da Transparência do CONTRATANTE, no SICAF Cadastro Nacional de

Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

- 22.35. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 22.36. Os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica alcançam não apenas os sócios de direito, mas também os sócios ocultos que exerçam de fato a gerência da pessoa jurídica" (TCU, Acórdão 229/2023 - Plenário).
- 22.37. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas no contrato será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.
- 22.38. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o CONTRATANTE, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos CONTRATANTES de controle.
- 22.39. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.
- 22.40. A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.
- 22.41. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.
- 22.42.

23. CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 23.1. O contrato poderá ser rescindido pela SMS quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:
- 23.2. Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela SMS;
- 23.3. Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da SMS ou do Ministério da Saúde;
- 23.4. Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde;
- 23.5. Quando descumprir qualquer das obrigações contidas no Contrato;
- 23.6. Por negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das normas estabelecidas pela Secretaria Municipal da Saúde;

- 23.7. A subcontratação total ou parcial do objeto, associação do **CRENCIADO** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação do **CRENCIADO** que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da **CRENCIANTE**;
- 23.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da **CRENCIANTE** designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- 23.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificadas e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do **CRENCIANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- 23.10. Determinada por ato unilateral e escrito da **CRENCIANTE**;
- 23.11. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CRENCIANTE**;
- 23.12. Judicial, nos termos da legislação processual;
- 23.13. O **CRENCIADO** poderá a qualquer tempo requerer a rescisão do contrato, **DEVENDO**, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, por meio de uma solicitação por escrito;
- 23.14. Havendo rescisão de contrato, a SMS realocará o serviço prestado para outras Pessoas Jurídicas que tenham sido habilitadas no chamamento, durante a vigência do edital, para substituir ao rescindendo.

24. CLÁUSULA VIGESIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. A **CRENCIANTE** providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

25. CLÁUSULA VIGESIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da cidade de Araguaína – TO para dirimir todas as questões oriundas deste contrato não resolvidas na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos, combinados e contratados, as partes assinam este instrumento em três (02) dois vias de igual teor, na presença das testemunhas, que também o assinam.

Araguaína/TO, -- de ----- de 202-

CRENCIADA

CRENCIANTE



Testemunhas:

1ª) _____

CPF:

2ª) _____

CPF:

